

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/12/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

• Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 016/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 089/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 090/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2096/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



Projeto de Lei nº 091/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel público para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justica e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 092/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 093/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 094/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 066/2016

Autoria dos vereadores Mauro Garcia, Brandão e Hedvaldo

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 009/2016 Autoria da Mesa Diretora

Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal. Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.



Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 086/2016

Autoria do Poder Executivo Regime de Urgência

Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop a vaga que especifica, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 103/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

086/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 024/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 086/2016, de

autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 009/2016

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 086/2016, de

autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 088/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil

reais) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 104/2016

<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u>

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

088/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 025/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 088/2016, de

autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº

004/2016

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de

dezembro de 2014.

1ª votação

Parecer nº 109/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei

Complementar nº 109/2016, de autoria de vereadores.



Parecer nº 026/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº

109/2016, de autoria de vereadores.

Parecer nº 022/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº

109/2016, de autoria de vereadores.

Projeto de Lei nº 033/2016

Autoria do vereador Mauro Garcia

Dá nome de "Praça Municipal José Joaquim de Souza", à praça

P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com

Avenida dos Pinheiros.

1ª votação

Parecer nº 049/2016

Autoria da Comissão de Justica e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

033/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.

Parecer n° 010/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2016, de

autoria do vereador Mauro Garcia.

Projeto de Lei nº 062/2016

Autoria do vereador Brandão

Fica instituído o 3º domingo de novembro como o "Dia da

Caminhada Passos que Salvam".

1ª votação

Parecer nº 105/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

062/2016, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Lei nº 065/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de

setembro de 2014.

1ª votação

Parecer nº 106/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

065/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

Projeto de Resolução nº 007/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a implantação de sistema de consulta pública através da internet, para a participação popular em assuntos de

grande interesse social, e dá outras providências.

1ª votação



Parecer nº 107/2016

Autoria da Comissão de Justica e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 007/2016, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Resolução nº 008/2016 Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

1ª votação

Parecer nº 108/2016

Autoria da Comissão de Justica e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 008/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Indicação nº 738/2016

Autoria do vereador Dalton Martini

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Obras e Manutenção da Energisa/Sinop, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública na Comunidade

Águas Claras.

Indicação nº 739/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas

nas Ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, no Bairro Gente Feliz.

Indicação nº 740/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conserto da boca de lobo situada na Avenida Senador Jonas Pinheiro, defronte a

residência nº 2139, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 741/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro central da Avenida Senador Jonas Pinheiro, entre a Rua das Orquídeas e a Rua Colonizador Ênio Pipino.

Indicação nº 742/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro central da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Tarumãs.



Indicação nº 743/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza geral no Bairro Sebastião de Matos I.

Indicação nº 744/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de boca de lobo no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Angicos.

Indicação nº 745/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas

queimadas na Comunidade Betel.

Indicação nº 746/2016

<u>Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão</u>

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Líbano, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 747/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da via que dá acesso ao Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos, situado na Comunidade Vitória.

Indicação nº 748/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de cascalhar, patrolar, instalar placas de sinalização e construir redutores de velocidade na Rua Principal da Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Indicação nº 749/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombofaixa na Avenida dos Mognos, em frente à Faculdade UNIC Aeroporto.



Indicação nº 750/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Glória.

Indicação nº 751/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica em trechos da Rua das Primaveras, e nas vias que especifica, situadas entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida das Palmeiras, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 752/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer levantamento cadastral de todas as sepulturas do Cemitério Municipal Santo Antônio, para futuro mapeamento e delimitação de quadras e identificação dos lotes.

Indicação nº 753/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Rogers Elizandro Jarbas - Secretário de Estado de Segurança Pública, e aos Exmos. Srs. Dilmar Dal'Bosco e Silvano do Amaral, a necessidade de instalação da Delegacia da Mulher no antigo prédio da Secretaria Municipal de Obras de Sinop.

Indicação nº 754/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de interligar a Estrada Viviane è Rodovia MT-140.

Indicação nº 755/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida das Acácias, no Bairro Jardim Botânico.



Indicação nº 756/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua dos Angicos, em frente à residência de nº 1359, no Jardim Imperial.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão

ÇÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

En, 02 de dezembro de 2016.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016

DATA:

01 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº

109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras

providências.

REGIME DE URGENCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 2°. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescida de novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3°. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4°. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5°. As tabelas dispostas na presente Lei Complementar referem-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2016.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 01 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO I TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU	
Localização	Fator
290 – Residencial Kaiabi – lotes confrontantes com a Avenida André Maggi até a Avenida das Itaúbas	28,73
291 – Residencial Kaiabi – lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas até o final	25,49
294 – Loteamento Bela Manhã	19,32
295 – Condomínio Residencial Quinta da Pampulha	59,69
296 – Residencial Panamby II	23,85
297 – Belvedere Residencial	21,25
299 – Jardim Oriente	48,90
300 – Jardim Copacabana – lotes confrontantes com Avenida Projetada 01 e Avenida Integração	28,52
301 – Jardim Copacabana – lotes confrontantes com a Rua 01, Rua 03, Rua Olavo Antunes de Souza, Rua 04 e até o final	25,98
302 – Jardim Jesuítas – lotes confrontantes com Rua Colonizador Enio Pipino, Avenida Projetada, Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas	31,66
303 – Jardim Jesuítas – lotes confrontantes com Rua Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua das Primaveras e Rua das Orquídeas	28,72
304 – Jardim dos Cravos – lotes confrontantes com Avenida André Antonio Maggi até Rua Alba Raquel	31,85
305 – Jardim dos Cravos – lotes confrontantes com a Rua Alba Raquel até final	28,72
306 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com a Avenida André Maggi, Rua Projetada 04, Avenida dos Pinheiros até Padre Antônio Haidler e Quadras 21 e 22	31,66
307 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com Rua Projetada 04 até Rua Padre Antonio Haidler	28,62
308 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com a Rua Padre Antonio Haidler à esquerda de quem vai sentido final do Bairro e próximas Ruas até o final	25,76
309 – Jardim Curitiba – 2ª Etapa – lotes confrontantes com Avenida José Teobaldo Anschau, Avenida Joaquim Socreppa e Estrada Claudete	47,19
310 – Jardim Curitiba – 2ª Etapa – lotes confrontantes entre a Rua Medianeira, Rua Projetada 05 e Rua Pato Branco; e confrontantes entre a Rua Paranaguá e a Rua Projetada 02 e entre Rua Projetada 04 e Rua Projetada 05	42,90
311 – Residencial Riviera Suíça II – lotes confrontantes com a Avenida Bruno Marini até a Avenida B	52,02



312 – Residencial Riviera Suíça II – lotes confrontantes com a Avenida B até final	45,21
313 - Residencial Riviera Suíça I - lotes confrontantes com a Avenida Bruno Martini até Avenida B	52,02
314 - Residencial Riviera Suíça I - lotes confrontantes com Avenida B até a Avenida Meio Ambiente	45,21
315 - Residencial Riviera Suíça I – lotes confrontantes com Avenida Meio Ambiente até o final	40,69
316 – Todas as áreas desmembradas de área maior com tamanho abaixo de 4,0 hectares	9,21
317 - Imóveis pertencentes ao Perímetro Urbano que perderam a característica de rural com baixa do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR ou outro que substitua	9,21
318 – Condomínio Portal do Servidor	64,41



ANEXO II

ANEXO I TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1	
FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126	e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208	/211/215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 /	/ 282 e 283
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317	
	VALOR M2 - UR
TIPO DE EDIFICAÇÃO	(Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica.	236,91
Galpão em alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em alvenaria	434,04
Salão Comercial em madeira	232,74
Barração para Cerâmica	139,63
TABELA 2	
FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98	l a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144	
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236	
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279	
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318	L 200 / 209
2747 270 0 2777 202 0 0007 0007 000	VALOR M2 - UR
TIPO DE EDIFICAÇÃO	(Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56
Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica.	218,69
Galpão em alvenaria	240,63



	100.00
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em alvenaria	394,57
Salão Comercial em madeira	214,84
Barração para Cerâmica	128,89
TADEL 4.2	
TABELA 3	110 - 111
FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 /	
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245	
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 /	VALOR M2 - UR
TIPO DE EDIFICAÇÃO	(Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica.	227,79
Galpão em alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em alvenaria	411,00
Salão Comercial em madeira	223,80
Barração para Cerâmica	134,26
TABELA 4	
FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112	
117 e 118 / 124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162	
165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217	' e 218
239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278	8 / 285 a 287.
296 e 297 / 300 e 301.	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
	89,87
Residências Populares Residência de Serraria	82,32
	449,27
Apartamento Telheiro de Estrutura Metálica.	209,58
	230,60
Galpão em alvenaria	
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em alvenaria	378,12
Salão Comercial em madeira	205,88



Barração para Cerâmica	123,51
TABELA	5
FATORES - 138 / 229 / 243 / 281.	<u> </u>
	VALOR M2 - UR
TIPO DE EDIFICAÇÃO	(Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica.	255,13
Galpão em alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em alvenaria	460,32
Salão Comercial em madeira	250,64
Barração para Cerâmica	150,38
TABELA	
FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 2	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	165,49
Residência em Alvenaria	453,33
Residência Mista	309,61
Residências Populares	
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	78,76
Telheiro de Estrutura Metálica.	429,73
Galpão em alvenaria	200,46
Galpão de Madeira	220,55
Salão Comercial em alvenaria	118,15
	405,25
Salão Comercial em madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	118,15
TABELA (77
FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 3	
	VALOR M2 - UR
TIPO DE EDIFICAÇÃO	(Unidade Referência)
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70



Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica.	175,40
Galpão em alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em alvenaria	354,59
Salão Comercial em madeira	172,32
Barração para Cerâmica	103,37



ANEXO VIII TABELA III

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES		
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Residencial Kaiabi	18 UR's	
Loteamento Bela Manhã	20 UR's	
Condomínio Residencial Quinta da Pampulha	40 UR's	
Residencial Panamby II	20 UR's	
Belvedere Residencial	20 UR's	
Jardim Aurora	30 UR's	
Jardim Oriente	30 UR's	
Jardim Copacabana	18 UR's	
Jardim Jesuítas	24 UR's	
Jardim dos Cravos	24 UR's	
Residencial Carandá Bosque	26 UR's	
Jardim Curitiba - 2ª Etapa	40 UR's	
Residencial Riviera Suíça I	40 UR's	
Residencial Riviera Suíça II	40 UR's	
Condomínio Portal do Servidor	40 UR's	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que "Promove alterações na Lei Complementar no 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.".

A matéria em apreciação promove modificações nas tabelas dispostas no Código Tributário a fim de absorver os novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2016. Ao todo, são 15 (quinze) novos bairros como o Residencial Kaiabi, Loteamento Bela Manhã, Condomínio Residencial Quinta da Pampulha, Residencial Panamby II, Belvedere Residencial, Jardim Aurora, Jardim Oriente, Jardim Copacabana, Jardim Jesuítas, Jardim dos Cravos, Residencial Jardim Curitiba - 2ª Etapa, Carandá Bosque Residencial, Riviera Suíça I, Residencial Riviera Suíça II e Condomínio Portal do Servidor. Estão inseridos ainda os fatores referentes à caracterização das edificações e os valores de contribuição para o custeio de iluminação pública.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 089/2016

DATA:

29 de novembro de 2016

SÚMIILA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e

dá outras providências.

REGIME DE PROENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, e se configura como Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2°. A Política de Assistência Social do Município Sinop tem

por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência

e à velhice;

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3°. A política pública de Assistência Social rege-se pelos

seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4°. A organização da Assistência Social no Município de Sinop observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único

em cada esfera de gestão;

III – do financiamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e

sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SINOP

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5°. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.



Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 6°. O Município de Sinop atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7°. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Sinop é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. A gestão dessa política se dará por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8°. Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sinop são organizados segundo as seguintes funções:

I — vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II — proteção social: consistem no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social — SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social — SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – defesa social e institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9°. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à



socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de familias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

Art. 10. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –

PAIF;

II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

SCFV;

III - serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe

Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 11. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e

Indivíduos - PAEFI;

- b) serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;



II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) serviço de Acolhimento Institucional;
- b) serviço de Acolhimento em República;
- c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e

de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2°. No município, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertados por convênios com entidades.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

§3°. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§4º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.



Art. 15. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 16. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve

observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado em Assistência Social -

CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de



13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e

sociais para:



- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e custeio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Município de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

- I destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais:
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social SUAS e o Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:



a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de Assistência

Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS;



XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite -

CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



b) articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas:

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e beneficios de Assistência Social ofertado pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e

necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução.

§2°. O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

a) as deliberações das conferências de assistência social;



b) metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMAÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sinop, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios de composição paritária entre governo, sociedade civil, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários do Sistema Único de Assistência Social, escolhidos em foro próprio, conforme segue:

I-03 (três) representantes governamentais, sendo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

Habitação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

 II – 03 (três) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

III – 03 (três) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

IV - 03 (três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.



§2°. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria

representativa.

§3°. Cada membro poderá representar somente um órgão ou

entidade.

§4º Somente será admitida a representação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente Inscritas no Conselho.

§5°. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou órgão que representam. Trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante solicitação do conselheiro, apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes do Poder Público, sociedade civil, trabalhadores e usuários.

Art. 26. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento e tem por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

§1°. A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho, conforme o §3° do artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e o artigo 15 da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n° 237/2006.

§2º. Para a secretaria executiva será nomeado, preferencialmente, servidor efetivo com graduação de nível superior de acordo com as constantes na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§3°. O Secretário Executivo deverá exercer exclusivamente suas funções no Conselho Municipal de Assistência Social.

§4º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com Assessoria Técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnicologístico ao Conselho.

Art. 27. O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



§1°. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§2º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 28. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único. Os usuários poderão receber vale transporte para a garantia de efetiva participação.

Art. 29. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão

gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF com a criação da Comissão Temática Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;



X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos

beneficios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se referem à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



XXIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXV - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência

Social - FMAS;

XXVI - divulgar no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a

denúncias;

XXVIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX - realizar a inscrição das entidades e organização de

assistência social;

XXXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência

social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV - registrar em ata as reuniões;

XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que

se fizerem necessários;

XXXVI - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVII - avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH:



XXXIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XL - elaborar seu Regimento Interno e Código de Ética;

XLI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social.

Art. 31. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1°. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Art. 32. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33. As Conferências Municipais devem observar as

seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social precedida de debates regionais (pré-conferências) nos diversos territórios do município;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas

deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de

Assistência Social.

20



Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro anos) pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 35. Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 36. A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social serão definidos em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 37. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social, e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 38. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os usuários poderão receber vale transporte para a garantia de participação nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 39. O Município de Sinop é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência



Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. Para fins de concessão de qualquer beneficio eventual, será considerada como renda familiar, o Benefício Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, pensão alimentícia, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão, recursos oriundos de atividades autônomas, salários e seus afins.

§2º. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial; fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso bem como transporte de escolar ou material didático escolar.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;



IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à

cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os benefíciários e a política de assistência social.

SEÇÃO III DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município de Sinop, em nome do responsável familiar e, na falta desse, no nome de um dos membros da composição familiar.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a especificidade de cada

benefício.

Art. 43. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na

forma de:

I - bens de consumo;

II - custeio.

Art. 44. A concessão dos benefícios eventuais somente ocorrerá mediante realização de estudos socioeconômicos por assistente social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, podendo solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá

ser cumulada, conforme o caso.

Art. 45. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

SEÇÃO IV



DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 46. A concessão dos benefícios eventuais priorizará as famílias e indivíduos sem renda ou com renda per capita inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo nacional vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, exceto nos casos do benefício por calamidade pública e Auxílio por Morte com o critério de renda per capita ampliado para até 2/3(dois terços) do Salário Mínimo nacional vigente.

§1º. Considera-se Família o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§2°. São prioridades na concessão dos benefícios eventuais, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

SEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 47. Os documentos necessários para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais são:

I - comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

II – carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;

III — certidão de Nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

IV – carteira de Trabalho de todos os membros da família,
 maiores de 16 (dezesseis) anos, que residem no mesmo domicílio;

V – comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda - aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC - de todos os membros da família maiores de 16 (dezesseis) anos, que residem no mesmo domicilio;



VI – comprovante de residência atual do ano em curso - fatura de água, luz, telefone, IPTU e outros;

VII - comprovante de locação em caso de pagamento de

aluguel;

VIII – carteira de pré-natal, no caso de gestante; no caso de responsável, antes do nascimento com Declaração Médica comprovando o tempo gestacional; Certidão de Nascimento se for após o nascimento ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Registro de Nascimento e Certidão de Óbito no caso de natimorto.

§1°. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

§2º. Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SASTH), conforme sua competência adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 48. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência

Social de Sinop:

I — a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda
 para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

 III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentação ao CMAS para deliberação;

Parágrafo único. O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

SUBSEÇÃO II



DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

 I – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais, trimestralmente, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

 ${
m II}$ — o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do financiamento e, se necessário, a reformulação, anualmente, do valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 50. No âmbito do Município de Sinop, os beneficios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio Natalidade;

II – auxílio por Morte;

III – auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV – auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

§1°. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária

será ofertado por meio de:

- a) auxílio alimentação na forma de cesta básica e\ou marmitex;
- b) diárias em hotel para as mulheres em situação de violência;
- c) passagem municipal e/ou intermunicipal;
- d) foto 3x4;
- e) auxílio documentação;
- f) aluguel social;
- g) auxílio transporte.

§2°. O Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública

será ofertado por meio de:

a) auxílio alimentação na forma de cesta básica e\ou marmitex;

26



- b) foto 3x4;
- c) auxílio documentação;
- d) aluguel social;
- e) auxilio colchão.

SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO NATALIDADE

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 51. A modalidade de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 52. O Auxílio Natalidade será na forma de bens de consumo em número igual ao da ocorrência de nascimento com a concessão do Kit Higiene e Kit Enxoval ao nascituro, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

- I o Kit Higiene será composto por:
- a) 01 (uma) escova plástica com cerdas macias;
- b) 01 (um) pente de plástico com pontas arredondadas;
- c) 01 (uma) tesoura infantil com ponta arredondada;
- d)10 (um) shampoo infantil 200 ml (duzentos miligramas);
- e) 01 (um) sabonete infantil 80 gr (oitenta gramas);
- f) 01 (um) pacote de fralda infantil descartável, tamanho P com 34 (trinta e quatro) unidades;
- g) 01 (uma) caixa de lenços umedecidos sem álcool com 75 (setenta e cinco) unidades.
 - II o Kit Enxoval tem a seguinte composição:



- a) 01 (uma) banheira de 20L (duzentos litros) unissex;
- b) 01 (um) cobertor 100% (cem por cento) algodão, medindo

75x90;

c) 01(uma) caixa de fralda de tecido com 05 (cinco) unidades 100% (cem por cento) algodão;

- d) 03 (três) macacões manga longa com pé;
- e) 03 (três) pagãos infantil com 03 (três) peças;
- f) 03 (três) "mijão" infantil com três (03) peças 100% (cem por

cento) algodão;

- g) 03 (três) meias lisas 100% (cem por cento) algodão;
- h) 02 (dois) jogos de berços contendo 01 lençol estampado de 1,40x90, e 01 (uma) fronha 40x28;
 - i) 01 kit de cueiro com 03 (três) unidades 60x80 cm;
 - j) 06 calças infantis 100% (cem por cento) algodão;
 - k) 06 (seis) "body" regata 100% (cem por cento) algodão;
 - 1) 01 (uma) toalha de banho infantil.

SUBSEÇÃO III DOS BENFÍCIOS EM GERAL

Art. 53. O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos

seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-

nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. A concessão de Auxílio Natalidade também será para as gestantes em situação de rua que, em passagem por Sinop, vierem a dar à luz no município, bem como aquelas que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS



Art. 54. O Auxílio Natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§1º. O enxoval será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§2°. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir

no município de Sinop.

3º. Será concedido mediante avaliação e parecer social de técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§4º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Sinop, vierem a nascer neste referido município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§5°. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 55. O benefício do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido por Assistente Social da equipe técnica de referência em unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. O Auxílio Natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento, e, quando na morte da criança e/ ou da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO POR MORTE

SUBSEÇÃO I DA DFINIÇÃO

Art. 56. A modalidade do Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 57. O Auxílio por Morte deverá ser concedido por meio de contrato ou convênio firmado entre o município de Sinop e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal com repasse, diretamente, à funerária, conforme legislação em vigor, a qual deverá suprir as despesas, conforme licitação.



Art. 58. Os bens de custeio serão em número igual ao da ocorrência de óbito com a concessão de itens do Kit Funeral Adulto e Kit Funeral Infantil.

I - do Kit Funeral Adulto:

a) urna mortuária adulta em madeira maciça, envernizada, com alça e contendo arranjo de flores;

- b) roupa masculina e/ou roupa feminina completa;
- cobrir a pessoa em óbito;
- c) véu e ornamentação com flores artificiais no caixão para
- e) paramentação conforme credo religioso;
- f) 01 (um) kit café;

d) 04 (quatro) velas;

- g) 01 (um) livro de presença;
- h) disponibilização da capela mortuária para velório;
- i) sepultamento;
- j) serviços de translado da capela até o local de sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização;
 - k) guia de sepultamento e placa de identificação;
 - l) translado nos casos que houver necessidade.
 - II do Kit Funeral Infantil:
- a) urna mortuária infantil em madeira maciça, envernizada, com alça e contendo arranjo de flores;
 - b) roupa masculina e/ou feminina completa;
- c) véu e ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito;
 - d) 04 (quatro) velas;
 - e) paramentação conforme credo religioso;



- f) 01 (um) kit café;
- g) 01 (um) livro de presença;
- h) disponibilização da capela mortuária para o velório;
- i) sepultamento;
- j) serviços de translado, do local do hospital ao local do velório e deste para o sepultamento, considerando todos os trâmites para sua realização;
 - k) guia de sepultamento e placa de identificação.
- §1°. O translado restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Sinop e que estejam em tratamento fora de domicílio TFD/ SUS.

§2°. O translado a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer com veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil para remoção até o município de Sinop, por quilômetro rodado em estrada de chão/terra, bem como translado por veiculo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil, para remoção ate o município de Sinop, por quilômetro rodado em asfalto.

SUBSEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 59. O Auxílio por Morte atenderá, prioritariamente:

I - as despesas definidas no art. 22 da presente Lei;

II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - o Auxílio por Morte será na forma de bens de custeio.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 60. O Auxílio por Morte será assegurado:

 I - o translado dentro do Município, e, também o translado a Sinop de munícipes falecidos dentro do Estado do Mato Grosso, mediante comprovação de residência em Sinop, se necessário;



 ${
m II}$ – famílias com renda per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

III — pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Sinop, vierem a óbito no município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar, via CREAS, podendo o responsável pela entidade solicitar o Auxílio por Morte.

Art. 61. Os CRAS e CREAS serão responsáveis pela emissão do encaminhamento, de acordo com seu funcionamento em dias úteis.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Art. 62. O requerimento do Auxílio por Morte deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, logo após o falecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 63. O Auxílio por Morte será ofertado por Assistente Social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme seu funcionamento.

SUBSEÇÃO V DOS DOCUMENTOS

Art. 64. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

I – documentos de identificação do falecido se houver;

II - carteira de identidade ou documentação equivalente do

requerente;

III – CPF do requerente;

IV - comprovante de renda da família do falecido, se houver;

V — comprovante de residência do Município de Sinop atualizado, tais como conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI - certidão de óbito e guia de sepultamento;



VII – atender os requisitos do Art. 48.

Parágrafo único. O Auxílio por Natalidade e Auxílio por Mortalidade não serão concedidos, concomitantemente, quando ocorrer a morte do nascituro.

SEÇÃO X DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 65. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 66. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido nas seguintes situações:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem

decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

- b) documentação;
- c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a

sobrevivência.

SUBSEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

Art. 67. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

I – no caso de auxílio alimentação por meio de cesta básica:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) avaliação de assistente social do CRAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

II - a concessão do Auxílio Alimentação na forma de cesta básica será composta pelos seguintes itens:

- a) 10 kg (dez quilos) de arroz polido Tipo 1;
- b) 04 kg (quatro quilos) de açúcar cristalizado branco;
- c) 500g (quinhentos gramas) de café torrado e moído primeira qualidade embalagem a vácuo;
- d) 01 (uma) lata de extrato de tomate concentrado de 850gr (oitocentos e cinquenta gramas);
 - e) 04 kg (quatro quilos) de farinha de trigo especial branca;
 - f) 02 kg (dois quilos) de feijão carioca Tipo 1;
 - g) 01 kg (um quilo) de fubá de milho especial;



h) 10 (dez) pacotes de 400 g (quatrocentos gramas) de leite em

pó integral sem açúcar;

i) 04 (quatro) pacotes de macarrão, tipo espaguete de 400g

(quatrocentos gramas) cada;

j) 02 (dois) litros de óleo de soja de 900 ml (novecentos

mililitros) cada,

k) 01 kg (um quilo) de sal refinado iodado;

1) 03 (três) latas de sardinha em óleo 250gr (duzentos e

cinquenta gramas) cada;

m) 01 (um) frasco de vinagre vinho tinto 750 ml (setecentos

mililitros).

III - o auxílio alimentação por meio de marmitex deverá

obedecer aos seguintes critérios: a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo

responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) a avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário

mínimo nacional vigente;

IV- as diárias em hotel para as mulheres em situação de

violência:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários como o RG, o CPF, o comprovante de residência do município de Sinop, o comprovante de renda, se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário-

mínimo nacional;

d) as diárias serão garantidas até no máximo (05) cinco dias em hotel, previamente, licitado pela Prefeitura para o atendimento às mulheres em situação de violência e seus filhos de (0) zero a 18 (dezoito) anos.

V – transporte intermunicipal:



a) abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários como RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou CREAS, com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário

mínimo nacional vigente;

d) o Transporte municipal e intermunicipal constitui em prestação temporária, concedido somente nos casos de pessoas em situação de rua, pessoas em trânsito, crianças e adolescentes em acompanhamento pelo Conselho Tutelar; em casos de atividades referentes à proteção social básica fora do território em que o usuário está inserido e em outras situações relativas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de avaliação socioeconômica de assistente social da equipe técnica referenciada.

e) a concessão de Auxílio Transporte será por meio do fornecimento de passagem do seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável à concessão e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço de passagem para transporte municipal ou intermunicipal de menor custo.

VI - foto 3x4:

a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS;

c) renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

VII - auxílio documentação:

a) o Auxílio Documentação visa à emissão de 2ª (segunda) via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

b) a ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.



VIII - aluguel social:

a) o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Sinop, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

b) o Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária do Aluguel Social às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar ocorrerá, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

c) o critério para garantir o Benefício do Aluguel Social é a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

d) parecer social do técnico do CRAS e/ou CREAS, relatando a

realidade socioeconômica.

e) renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo

nacional vigente.

§1°. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos.

§2°. O valor máximo do Aluguel Social será de até 01(um) salário mínimo nacional vigente que deverá ser repassado, ao proprietário do imóvel ou imobiliária pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência.

beneficiário.

- §3°. Esse benefício será concedido uma única vez por
- §4º. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:
- a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- b) por desvio de finalidade do benefício;
- c) sublocação do imóvel;
- d) prestação de declaração falsa;
- e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;



f) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

g) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.

§5°. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel ou imobiliária, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE

PÚBLICA

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 68. Entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 69. O Auxílio em Situações de Calamidade Pública visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantia da inserção comunitária por meio dos seguintes bens de consumo:

I – auxílio alimentação por meio de cesta básica;

II - auxílio alimentação por meio de marmitex;

III - foto 3x4;

IV - auxílio documentação;

V - aluguel social;

VI – auxilio colchão.

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais de Calamidade Pública ocorrerá em até 01 (um) dia após o requerimento, podendo ser



prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de Assistente Social da Equipe de Referência.

SUBSEÇÃO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 70. O público alvo em estado de Calamidade Pública são as famílias e indivíduos em situação de risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Sinop por meio de avaliação e parecer social de Assistente Social.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 71. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de calamidade pública, devem ser observados:

I - no caso de auxílio alimentação por meio de cesta básica:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda) se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação de assistente social do CRAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

II - a concessão do Auxílio Alimentação na forma de cesta

básica, conforme Art. 67.

III – o auxílio alimentação por meio de marmitex deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS/CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) a avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

IV - foto 3x4:



a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS;

c) renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

VI - Auxílio Documentação:

a) o Auxílio Documentação visa à emissão de 2ª (segunda) via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

b) a ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

VII – aluguel social:

a) o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Sinop, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de calamidades públicas;

b) o critério para garantir o Benefício do Aluguel Social é a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, ĈPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

c) parecer social do técnico do CRAS e/ou CREAS, relatando a

realidade socioeconômica.

d) renda familiar per capita de até 2/3 do salário mínimo

nacional vigente.

§1°. Nos casos de situações de calamidades públicas, a Administração Municipal deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro.



§2°. Os indivíduos ou famílias atingidas por situações de calamidades públicas farão jus ao Aluguel Social, independentemente, de haver declaração formal do estado de calamidade pública por parte do poder público.

§3°. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos.

§4°. O valor máximo do Aluguel Social será de até 01(um) salário mínimo nacional, conforme Art. 67.

beneficiário.

- §5°. Esse benefício será concedido uma única vez por
- §6°. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:
- a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- b) por desvio de finalidade do benefício;
- c) sublocação do imóvel;
- d) prestação de declaração falsa;
- e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;
- f) liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;
- g) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - h) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.
- §7°. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Art. 72. A prestação de contas dos benefícios eventuais será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme legislação local pertinente e deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento.



Art. 73. Responderá civil e criminalmente, quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios.

Art. 74. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 75. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverão estar à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Lei.

Art. 76. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e beneficios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

SEÇÃO XIII DOS SERVIÇOS

Art. 77. Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO XIV DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 78. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1°. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2°. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/93.

SEÇÃO XV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA



Art. 79. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de risco.

SEÇÃO XVI DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80. As entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 81. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por objetivos:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§1°. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados



prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei.

§2°. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme segue:

a) as entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes;

b) na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§3°. Em conformidade a que somente poderão executar serviços, programas e projetos de Assistência Social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas, no caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deverá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 82. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e

planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 83. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente

constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

socioassistenciais executado.

§1°. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de

análise:

a) análise documental;

b) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do

processo;

c) Elaboração do parecer da Comissão;

d) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião

plenária;

e) publicação da decisão plenária;

f) emissão do comprovante;

g) notificação à entidade ou organização de Assistência Social

por ofício.

45



§2º. O Conselho de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser assim manifestado por meio de resolução.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DO FINANCIAMENTO

Art. 84. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 85. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS

Art. 86. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº994/2007; Decreto de Regulamentação do FMAS: 511/2015; CNPJ: 01.413.759/0001-69 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 87. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;



II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais
 que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

 III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo,

realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades

financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2°. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação — Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS.

§3°. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 88. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 89. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS serão aplicados em:

 I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Assistência
 Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;



 III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

 IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

 V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1°. A realização de parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 90. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 91. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.



Art. 92. A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 94. Ficam revogas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 994/2007, de 17 de dezembro de 2007; a Lei nº 1840/2013, de 18 de junho de 2013; a Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013 e a Lei nº 2324/2016, de 23 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 29 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal e Assistência Social e dá outras providências.".

O projeto de Lei que ora colocamos em apreciação dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - para o quadriênio 2014/2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e destinado à gestão municipal. O referido pacto prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou a instituição por todos os municípios de Lei que trate do respectivo Sistema.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e de direito do cidadão que dela necessitar. Assim a matéria em discussão provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

O projeto de Lei trata da Política de Assistência Social do Município objetivando, sobretudo, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Cuida do amparo às crianças e aos adolescentes carentes; promove a integração ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; da vigilância socioassistencial, com vistas a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; à defesa de direitos visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; e da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

A Assistência Social está delimitada como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição da seguridade social. Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742/93, a chamada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado de



Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social. A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da assistência social, estabelecendo normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Dentro dessa premissa, essa repartição está contemplada no projeto de lei em apreço.

Isto posto, estamos ainda promovendo a compilação do tema, ou seja, atualmente possuímos 03 (três) legislações específicas que versam separadamente sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e sobre os benefícios eventuais. Com a aprovação do referido projeto, todas essas matérias serão abordadas em uma única Lei, atualizadas conforme as normativas federais, e de acordo com a realidade local, vivenciada diariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 090/2016

DATA:

29 de novembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2096/2014, de 16 de

dezembro de 2014, e dá outras providências.

RECIPIE OF TROEMCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2096/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a construção e a instalação de Postos de Combustíveis e Servicos Automobilísticos no âmbito municipal.

seguinte redação:

Art. 2°. O art. 1° da Lei n° 2096/2014 passa a vigorar com a

"CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES

Art. 1°. (...):

I – os terrenos para instalação de novos postos não poderão ter área inferior a 900,00 m² (novecentos metros quadrados);

II - não poderão estar localizados a uma distância efetiva, tomada não em linha reta, menor que 200 m (duzentos metros) entre eles;

III - em caso de avenidas ou vias de pista dupla, a distância será de 100 m (cem metros) em sentido contrário um do outro;

IV - em terrenos localizados em esquina, a menor dimensão das testadas não poderá ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros);

V - (...).

§1°. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos poderão ser edificados num raio de 100 m (cem metros) de distância de terrenos onde exista um grande fluxo de pessoas, como hospitais, escolas, creches, ressalvados dessa exigência os já existentes, que, entretanto, deverão atender as normas e prescrições de segurança e proteção ambiental.

§2°. (...).".



Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 29 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 090/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Com elevada honra, submeto à apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que "Promove alterações na Lei nº 2096/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.".

A proposta tem por objetivo atualizar a legislação que rege a matéria, disciplinando a construção e a instalação dos Postos de Combustíveis no município, em especial no seu Capítulo I que trata das Edificações. As dimensões da presente Lei estão sendo ajustadas para contemplar as disposições da ABNT NBR 7505 — Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, que disciplina a matéria. As alterações propostas tratam das distâncias entre uma e outra instalação no sentido de preservar o interesse local, estimulando a livre concorrência e a apropriação justa dos benefícios auferidos pelos agentes econômicos do setor, pela sociedade, pelos consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo.

Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, requerendo sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

Edd Sanda Altorada

LEI Nº. 2096/2014

DATA:

16 de dezembro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a construção e a instalação de Postos de Combustíveis e Serviços Automobilísticos no

âmbito municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES

Art. 1°. As edificações de postos de combustíveis e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimento e lubrificação, poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente, e deverão atender as seguintes disposições:

I — os terrenos para instalação de novos postos não poderão ter área inferior a 1.200 m^2 (mil e duzentos metros quadrados);

II - não poderão estar localizados a uma distância efetiva, tomada não em linha reta, menor que 1.000 m (mil metros) entre eles;

III - em caso de avenidas ou vias de pista dupla, a distância será de 500 m (quinhentos metros) em sentido contrário um do outro;

IV - em terrenos localizados em esquina, a menor dimensão das testadas não poderá ser inferior a 30,00 m (trinta metros);

V- para terrenos localizados em meio de quadra, a testada não poderá ser inferior a 40,00 (quarenta metros).

§1º. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos poderão ser edificados num raio de 200m (duzentos metros) de distância de terrenos onde exista um grande fluxo de pessoas, como hospitais, escolas, creches, clubes recreativos, ressalvados dessa exigência os já existentes, que, entretanto, deverão atender as normas e prescrições de segurança e proteção ambiental.

§2°. A distância de que trata o parágrafo anterior deverá ser medida entre a divisa mais próxima do terreno, objeto de instalação do posto de combustível e serviços automobilístico de que trata a presente Lei.



PROJETO DE LEI Nº. 091/2016

DATA:

29 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar

imóvel público para fins de prolongamento da Rua

das Ciriemas e dá outras providências.

REGIME DE UNGENCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público urbano especificado no Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei, para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas, localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida I.

Art. 2°. A área desafetada da Quadra 415-A tem extensão de 613,65 m² (seissentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confrontando-se com o alinhamento da Avenida Bruno Martini, na distância de 8,42 m; SUDESTE: confrontando-se com o Lote 415 - A, desmembrado da antiga Quadra 415 (área originária), na distância de 72,88m; SUDOESTE: confrontando-se com o término atual da Rua das Ciriemas no Bairro Nossa Senhora Aparecida I, na distância de 8,42 m; NOROESTE: confrontando-se com a propriedade a quem de direito, Lote nº 143, na distância de 72,88 m, na distância de 8,42 m.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 29 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 091/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "Dispõe sobre o desafetamento de área institucional para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas e dá outras providências.".

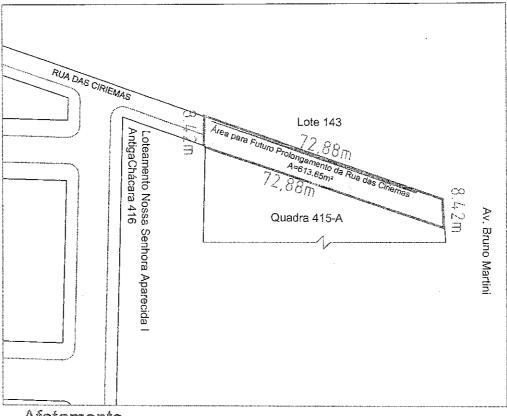
A inclusa propositura de Lei trata da desafetação de área institucional, com o fito da dar prolongamento à Rua das Ciriemas no Bairro Nossa Senhora Aparecida I. Com a desafetação aqui proposta, a rua passará a receber uma metragem de 613,65 m (seissentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados) sequenciando seu caminhamento até a Avenida Bruno Martini.

Diante do exposto, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, estamos encaminhando este projeto de lei, solicitando a devida aprovação por esse egrégio Legislativo, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

JUAREŻ COSTA Prefeito Municipal





Afetamento

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a o desfetamento uma área urbana, para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas, com área de 613.65m², suprimido de uma área maior denominada de Chácara 415. Localizada no Bairro de Chácaras de Sinop - MT, e de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Afetamento

Imóvel: Área para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas

Endereço: Bairro de Chácaras - Sinop - MT

Área: 613.65m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

Nordeste: Confronta-se com o alinhamento predial da Av. Bruno MArtini, na distância de 8.42m Sudeste: Confronta-se com o Lote 415-A, desmembrado da antiga Quadra 415 (áre originária),

na distância de 72,88m

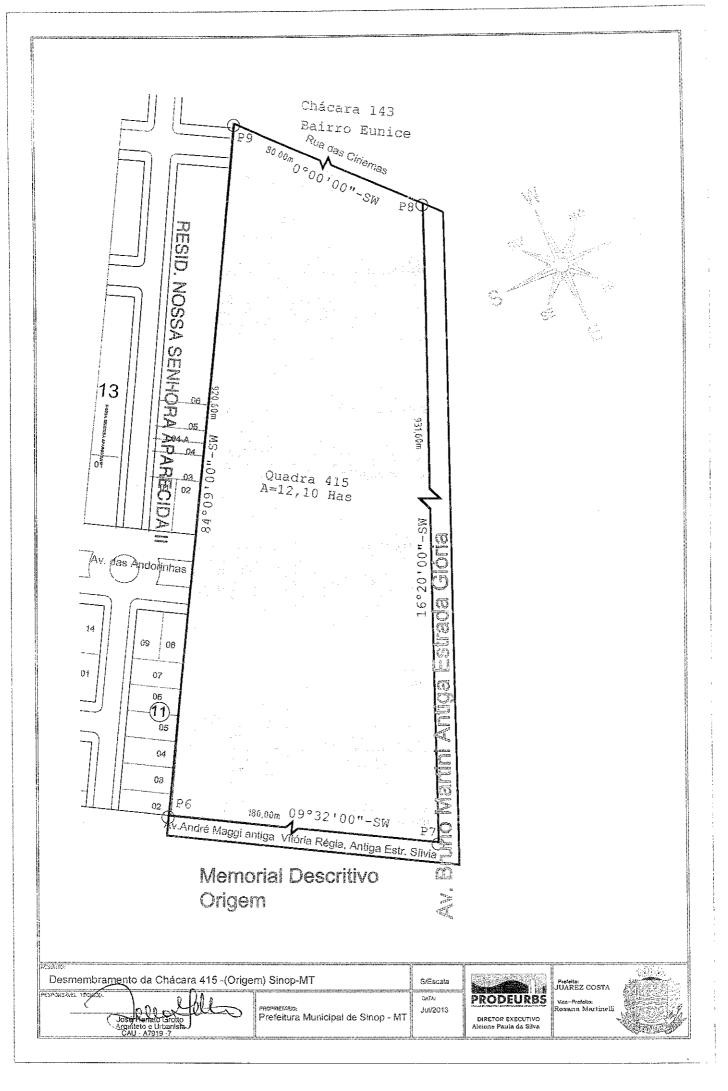
Sudoeste: Confronta-se com o término atual da Rua das Ciriamasno Bairro Nossa Senhora Aparecida I,

na distância de 8.42m

Noroeste: Confronta-se com o a propriedade a quem de direito, cito Lote nº 143, na distância de 72.88m

na distância de 8.42m





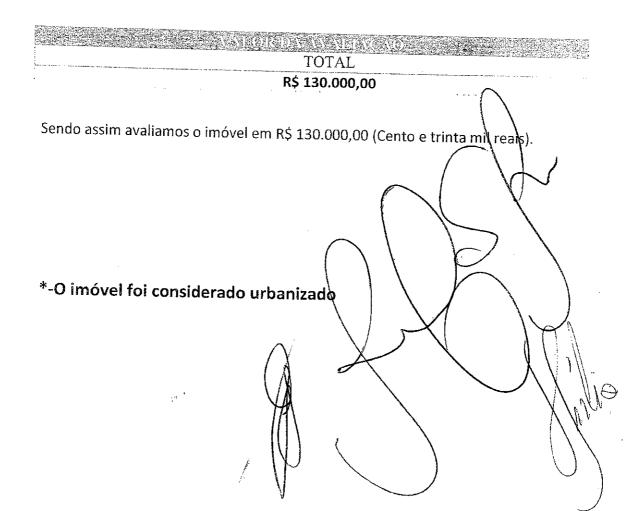
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO

DATA BASE: 20 DE OUTUBRO DE 2016

SOLICITANTE:Paulo Henrique Fernandes de Abreu — Diretor da PRODEURBS — PORTARIA 296/2016

OBJETO:

A) Área Institucional – "ÁREA PARA FUTURO DA RUA DAS CIRIEMAS", com 613,65 metros quadrados, conforme memorial descritivo em anexo.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	7
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	
4. DOCUMENTAÇÃO	
4.1-Documentação utilizada para a confecção	_
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	
6. CARACTERIZAÇÃO	0
6.1-Região 6.2-Gleba 6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias	9
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	11
7.1- Procedimentos de excelência	11
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	13
 8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO 8.2- MÉTODO APLICADO 8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES 8.4- VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO MODELO E CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO 8.5- ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO 	13
5. CONCLUSÃO	
ANEXO A	
ANEXO B	
ANEXO C	

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado de compra e venda do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 — Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais — "Obedece condições especificas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo"

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos-

- a) Identificação do Solicitante: Página 1
- b) Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante: Pagina 1
- c) Objeto da avaliação- Página 1

- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes- atender ao disposto 7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliado- atender ao disposto 7.3 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- f) Diagnóstico do mercado- relatar conforme 7.7.2 da NBR 14653-1:2001-ltem 5
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados relatar conforme seção
 8 da NBR 14653-1:2001- Item 8
- h) Especificação da avaliação- indicar especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9- Item 8.3
- k) Tratamento de dados e identificação do resultado Explicitar os cálculos utilizados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo- Anexo C

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.

- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa

ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como conseqüência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do inicio da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

- " 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providencia do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível
- 7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições"

4.1-Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização

- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- Normas de avaliação previamente apresentadas
- A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matricula foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados
- 5) A pesquisa de valores encontra-se no anexo B
- 6) As fontes encontram-se no anexo B

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Baixo

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvei avaliando: Alto

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Muito Bom

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Chácaras- Industria

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Baixo

Padrão Econômico: Baixo

Principais Pólos de Influência: Rodovia BR 163

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Rodovia BR 163

Situação do contexto Urbano: Próximo ao Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Baixo

Uso e Ocupação do solo: Correto

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

6.2-Gleba

Endereço: Área Institucional- "AREA PARA FUTURO DA RUA DAS CIRIEMAS"- com 613,65 metros quadrados

Aproveitamento: Subraproveitamento

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
Retangular	Residência	Residência
Losango	Padrão Popular	Padrão Popular
⊠ Irregular	Comércio	☐Comércio
Regular	☐ Indústria	☐ Indústria
Outros	⊠Outros	Outros
Part	r	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	monoch 1571
	Oldanização	TOPOGRAFIA
Rede Elétrica	Passeio Público	TOPOGRAFIA Plano
Rede Elétrica	,	
	Passeio Público	⊠ Plano
Rede Água	Passeio Público Arborização	

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

Não foram avaliadas benfeitorias e edificações

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE **EXCELÊNCIA**

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

"6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco aufere qualquer vantagem com relação a ele
- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

- " 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001
- 8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.
- 8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.
- 8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho"

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) MÉTODO INVOLUTIVO- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as

características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

- c) MÉTODO EVOLUTIVO- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando:
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores: VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Frente

Preço

No anexo C encontram-se os cálculos utilizados, o número de variáveis utilizadas, o campo de arbítrio e o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo

Sendo assim podemos afirmar com 80% (oitenta por cento) de certeza que o valor de mercado do imóvel encontra-se ente R\$ 222,45 e R\$ 300,97 o metro quadrado.

8.4- Verificação dos Pressupostos do modelo e Cálculo do campo de Arbítrio

Item	Descrição	Observações	
1	Linearidade	Foram observadas os gráficos e com ajuda computacional transformado as variáveis área e preço em escala logarítmica	- Annual Control of the Control of t
2	Normalidade	Pela análise do gráfico dos resíduos padronizados versus valores ajustados , todos os dados encontram-se no intervalo 2, -2	
3	Homocedastidade.	Foram analisados os testes de Park e White	
4	Autocorrelação	Não foram observados problemas de autocorrelação	
5	Multicolinearidade	Foram observados entre área e distância, porem para áreas grandes com pertos do centro , sendo que não é o caso do avaliando	
6	Probabilidade associada ao modelo	99,9999%	+

8.5- Especificações da avaliação

Item	•	Descrição	Descrição					
				111				
1	Caracterização	do imóvel avaliando				1		
2	Coleta de dados			-		 		
3		ima de dados de merc	cado, efetivamente	_		1		
4	Extrapolação	3	-					
5	Nível de Signific	3						
6	Nível de Signific	3						
		HIRD ALL STANSMERS CONTRIBUTIONS	DE PONTOS OBTIDOS		12			
GR/	U ATINGIDO	III	II		· 1	SAN VALOR		
Por	itos Mínimos	16	10	kareten UE-12 au				
	obrigatórios no correspondente	3, 4,5 e 6 com os demais no grau II	m os 3, 4,5 e 6 no Todos no mínim					

PRECISÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

VALOR CENTRAL ESTIMADO NO MODELO DE	E REGRESSÃO	188,00
Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa	MÍNIMO	173,42
	Minung	202,61
AMPLITUDE TOTAL		31,22%

Descrição		GRAU ATINGIDO	
	111		l
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central	≤30%	30%-50%	>50%

^{*} precisão determinada pelo valor central

5. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências.

Sendo assim podemos avaliar com 80%(oitenta por cento) de certeza que o metro quadrado em valores de mercado encontra-se entre 173,42 e 202,61 reais.

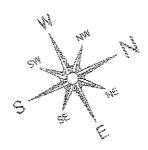
Estando o Relatório concluído, composto por 18(dezoito) folhas digitadas de um lado, e três anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

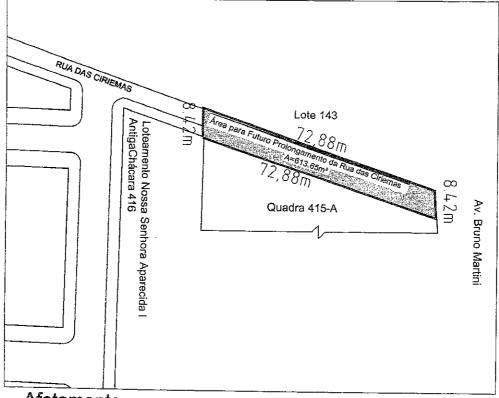
Sinop – MT, 03/10/2016

RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO

JULIO HENRIQUE V. GARCIA

ANEXO A





Afetamento

O Presente Memorial Descritívo, refere-se a o sfetamento umaárea urbana, para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas, com área de 613.65m², suprimido de uma área maior denominada de Chácara 415. Localizada no Bairro de Chácaras de Sinop - MT, e de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Área para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas

Endereço: Bairro de Chácaras - Sinop - MT

Área: 613.65m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

Nordeste: Confronta-se com o alinhamento predial da Av. Bruno MArtini, na distância de 8.42m

Sudeste: Confronta-se com o Lote 415-A, desmembrado da antiga Quadra 415 (áre originária),

na distância de 72,88m

Sudoeste: Confronta-se com o término atual da Rua das Ciriemasno Bairro Nossa Senhora Aparecida I,

na distância de 8.42m

Noroeste: Confronta-se com o a propriedade a quem de direito, cito Lote nº 143, na distância de 72.88m

na distância de 8.42m

Afetamento da Área para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas S/Escala DATA: **PRODEURBS** Agosto/2016 Prefeitura Municipal de Sinop - MT Manuella Polla DIRETOR EXECUTIVO CAU 146681-0

ANEXO B

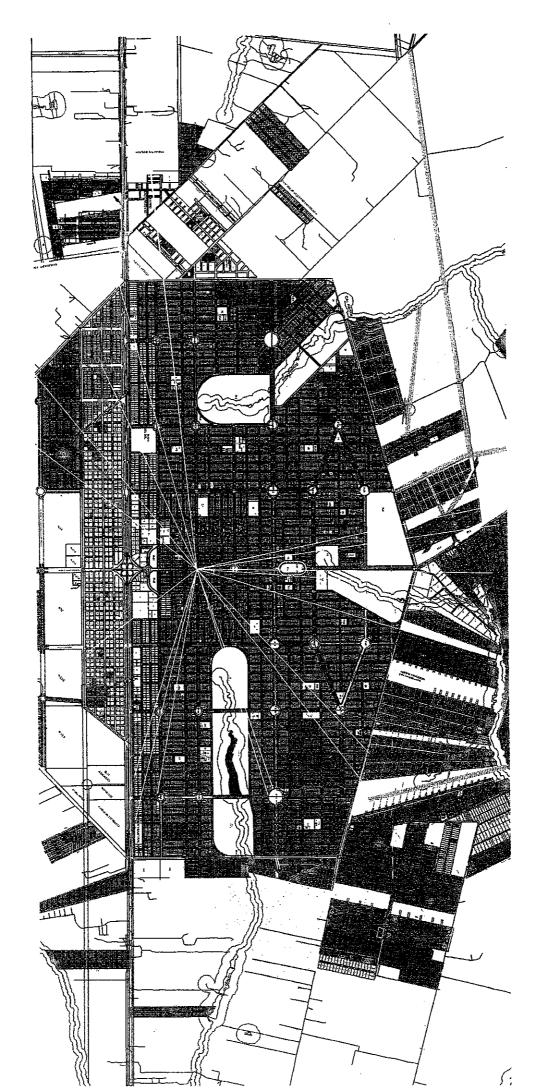
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

		TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT	DA (ACIMA D	E 1000 m²) EM	SINOP-MT		and the first desired to the f	
IMOBILARIAN THE IN THE STATE OF	Mary Trobulator	CONTRION	2007.1996					
Terreno	Av. Sibipirunas, 6034	Jd. Primavera	I THE THE TABLE	0	1.050.00	2,375,00		R\$ 478.260.87
Terreno	Rua Benedito Américo, lote 02	Jardim Itália I	0	0	1.135,00	3.195,00		R\$ 391.304,35
Terreno	Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	-	0	1.900,00	3.100,00	2	R\$ 1,304,347,83
Terreno	Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	_	0	2.100,00	3.100,00		R\$ 1.217.391,30
MOBILARIAL	Minobile te celebrate in 1888 to 1888	Tarion Athricia						
	THE STATE OF THE S	BARROTE	N COUNTY	SES OUR A		STANCE OF STANCES		
	Av. das Itaúbas, lote 02 e 03	Jd. Oliveiras	1	0	1.660,00	3.440,00	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Terreno	Estrada Rosália, lote 03	Comunidade Vitoria	0	0	1.000,00	6.050,00	R\$ 75,000,00	R\$ 65.217,39
Тетепо	Rua Col. Ênio Pipino, nº 6335 e 6361	Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.010,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Terreno	Av. dos Pinheiros c/ Av. das Itaúbas	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.860,00	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Terreno	Rua Giuliana, Qd. 05 - Lotes 05 e 06	Res. Florênça	0	0	1.050,00	3.690,00	00'000'0EE \$H	R\$ 286.956,52
Terreno	Rua Veneza, Qd. 14 - Lotes 05 e 06	Jardim Itália II	0	0	1.105,00	3.560,00	R\$ 420.000,00	R\$ 365.217,39
		CONTACC						
				Wall light		I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	Section 1	Terror American
Тепепо	Av. Andrė Maggi esq. Com Rua dos Jaborandis	Jd. Imperial	-		1,206,00	2.530.00	R\$ 800.000.00	R\$ 695 652 17
Terreno	Margém BR 163	Dist. Industrial	0	0	2.500,00	10.648,00	R\$ 900.000,00	R\$ 782.608,70
(VOBIII de IV)	ALS TO ISSUE OF THE OWNER OF THE STATE OF TH	CONTATO - CONTAINED						
	A HINDER SECOND CONTRACT OF THE PARTY OF THE		Add [No. 88]	Solully				
Av. André M	Av. André Maggi, esquina com Jaborandis	Jd, Imperial	1	1	1.206,30	2.525,92	R\$ 800.000,00	R\$ 695.652,17
Rua Colonizador	Enio Pepino, em frente ao Atacadão	Setor Industrial Norte	Ū	0	2.500.00	2 621 62	R\$ 2 500 000 00	R\$ 2 173 913 04
	Rua dos Mognos	Loteamento Village	0	0	31.608.00	3.000.00	R\$ 4.500.000.00	R\$ 3.913.043.48
and the second second	a tronscor a fortability designations	CONTACTOR						
			avelly state	A Scotting			6 0.5	The state of the s
Av. Bruno	Av. Bruno Martini, próximo a FASIPE	Jd. Itália II	1	0	1.014,00	3.955,96	R\$ 390.000,00	R\$ 339,130,43
	Av. Maringá, 2637	Setor Industrial	1	0	2.500,00	1.667,87	R\$ 750.000,00	R\$ 652.173,91
	Av. Cascavel	Distrito Industrial e Comercial	+-	0	3.000.00	2.703.43	R\$ 1.200.000.00	R\$ 1.043.478.26
(MODIUME)在	College See See See See See See See See See			-	PAGE 1820 1820			
		A SERVICE OF THE	S GINEN	Solding				
Rua G, à 1000 metros	Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia	Residencial Campo Verde	0	ď	1,700.00	3 398 90	R\$ 85 000 00	R\$ 73 913 04
WORLLAND STREET	The state of the s	ale other visual series						
	endos en información de production de la company de la com		AVEN DATE	CASINIS :	ATTENDED			E PERSONAL SERVICES
Frente a	Frente ao Machado Super Center	Área Industrial	0	0	12.000,00	4.096,60	4.095,50 R\$ 1.600.000,00 R\$ 1.391.30	R\$ 1.391.304,35
CALL THE CAL		一般は はない かんじょう かんじょう かんしょう						

1.

	TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT	A (ACIMA DI	= 1000 m²) El	A SINOP-MT			
	0.43158					0) (2)	
Fatrada Central	Bom Jardim	0	0	2.604,00	5.517,96	R\$ 250.000,00	R\$ 217.391,30
Estrada Central Oliadra 12 Lote 08	Bom Jardim	0	0	4.000,00	7.327,87	R\$ 160.000,00	R\$ 139.130,43
	CONTONCOLLEGE						
		(0	F14600 (PAVIDA)
Av. Itaubas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.794,36	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Bus Colonizador Enio Penino próximo a Acrinote	Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.118,27	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Rus Colonizador Enio Penino, proximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17.504,00	10.780,83	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.304.347,83
Thosaid and the second	GONITATION			$\mathcal{F}_{i}(x)$	(i)		
					The Part of the		
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Setor Industrial Norte			1.300,00	2.735,19	R\$ 500.000,00	R\$ 434.782,61



For y

ANEXO C

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

	Modelo do S	isDEA	
Autor:	Comissão de Ava	liação	
Modelo:	Lotes Grandes		
Data de criação:	14/01/2015		
Área de concentração:	Avaliação de Ben	S	
Tipologia em estudo:	Geral		
Descrição do modelo:			
			•
Dados do modelo:	26		
Dados utilizados:	18		
Variáveis do modelo:	5		
Variáveis utilizadas:	5		
	Regre	são	Estimativa
Coef. de correlação	0,90500	04025	0,654602203
Coef. de determinação	0,81903	32285	0,428504045
Desvio padrão	0,00148	32936	128,5622412
Normalidade:		1 77-8	

100 PM

1 2 1

1 (1 () () () () ()

		_					
			.				
Avenida	0.61	0,00	1,00	0,00	-0,83	42,10	V
					-0,83 0,21	42,10 83,68	
Esquina	0,28	0,00					
Área total	7,71	6,92	10,36		5,21	14,87	ln(x)
Distância	3.869,90		10.780,83		1,54		
Valor total	0,00	0,00	0,01	-0,01	-3,80	0,22	1/7
		da Variância					
Fonte de	Soma dos		Quadrado	F			- -
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	Soma dos (\$40,000,12,95,85	Graus de	Quadrado 127251705	r 14709	,		
Explicada; Não explicada	- 5.85883E 05		2,199E-06				-
	6.0 000 £5797/4		4,4221-04				
i Otali	3.00,000.0037.3						
							<u> </u>
Nome	Tipo	 Classificação	l da varável	 - Habilitada			
Nothe	J.PP	Classificação	US VOIGVEI				
Endereço	Texto	Texto	Endereço	sim			
Bairro	Texto	Texto	Bairro	sim			
Avenida	Numérica	Dicotomica		sim			
Esquina	Numérica	Dicotomica	Lote de	sim			
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total	sim			
Distância	Numérica	Quantitativa		sim			
Valor total	Numérica	Dependente	Valor total	sim			

and the first own of the first own own of the first own			OS UTILIZAI	Área total	Distância	Valor total
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Area total	Distancia	Agiol fordi
٩v <i>.</i>	Jd.	1	0	1050	2375	455,49
	Primavera					
6034	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			***************************************		
	Jardim	0	0	1135	3195	344,76
1	Itália I	1				
Américo,						
ote 02						
Av. André	Jd. Novo	1	0	1900	3100	686,5
Maggi	Estado					
Av. André	Jd. Novo	1	0	2100	3100	579,7 1
Maggi	Estado					
Av. das	Jd.	1	0	1660	3440	330,02
Itaúbas, lote	Oliveiras			:		
02 e 03						
Estrada	Comunidad	0	0	1000	6050	65,22
Rosália, lote	e Vitoria					
03						
Rua Col. Ênio	Setor	1	0	2500	3010	695,65
Pipino, nº	Industrial					
6335 e 6361	Norte					
Av. dos	Jd. Violetas	1	1	1289	2860	425
Pinheiros c/				1		
Av. das						
Itaúbas						
Rua	Res.	0	C	1050	3690	273,25
Giuliana,Qd.	Florênça					
06 - Lotes 05						
e 06					2560	220 5
Rua Veneza,	Jardim	0	(1105	3560	330,5
Qd. 14 -	Itália II					
Lotes 05 e 06		navalenná drávo				
		The second secon				
	1,,		,	1 1206	2530	576,8
Av. André	Jd.	1	-	1200	2030	3/0,0
Maggi esq.	Imperial				annewww.	
Com Rua dos	5					
Jaborandis						
NA= == /== DD	Dist		1	2500	10648	313,0
Margém BR	Dist. Industrial		'	7	10046	313,0
163	illuustiidi		<u> </u>	<u> </u>	1	<u>r</u>

73.

. .

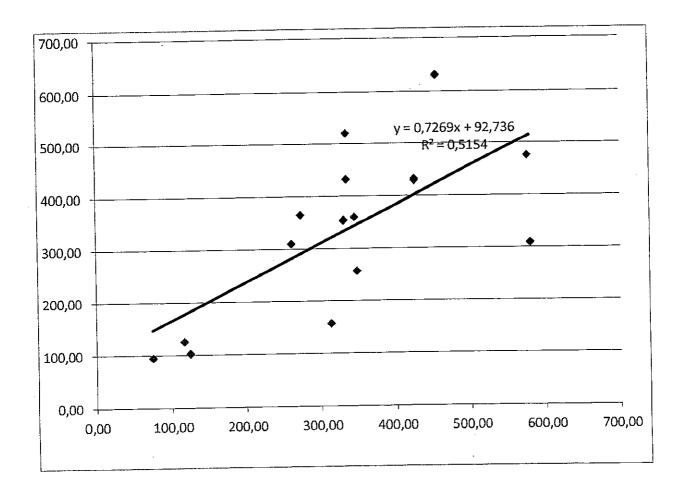
	April Marie San Marie Strain Co.	Control of management and an entirely of strapy and and a	DOS UTILIZA	A PROPERTY OF THE PARTY OF THE		
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. André Maggi, esquina com Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1206,3	2525,92	576,68
Rua Colonizador Ênio Pepino, em frente ao Atacadão	Setor Industrial Norte	1	0	2500	2621,62	869,57
Rua dos Mognos	Loteament o Village	0	0	31608	3000	123,8
Av. Bruno Martini, próximo a FASIPE	Jd. Itália II	1	0	1014	3955,96	334,45
Av. Maringá, 2637	Setor Industrial	1	0	2500	1667,87	260,87
Av. Cascavel	Distrito Industrial e Comercial	1	0	3000	2703,43	347,83
Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia	Residencial Campo Verde	0	0	1700	3398,9	43,48
Frente ao Machado Super Center	Área Industrial	0	0	12000	4096,6	115,94
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2604	5517,96	83,48
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4000	7327,87	34,78

:

	DADOS UTILIZADOS								
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total			
com Av.	Jd. Violetas	1	1.	1289	2794,36	425			
	Setor Industrial Norte	. 0	0	2500	3118,27	695,65			
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17504	10780,83	74,52			
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	i	1		1300	2735,19	334,45			

.i.:

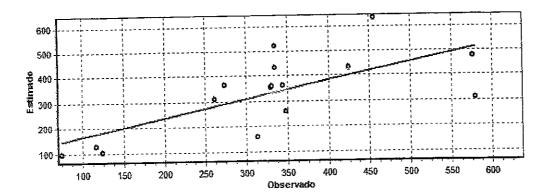
								
ado C	bservado	Estimado		Residuo		Residuo (%		
	<u>and district the state of the </u>	S	, is to high, all was all it.			inesidae (v	9	
1	0,00	0,00		0,00		27,99		
2	0,00	0,00				4,41		
4	0,00)	0,00		0,00	······································	-87,16	
5	0,00)	0,00		0,00			
8	0,00)	0,00		0,00	0,9		
9	0,00)	0,00					
10	0,00		0,00		0,00			
11	0,00				0,00			
12	0,00		0,01	0,01 0				
13	0,00		0,00 0,		0,00			
15	0,01		0,01	0,00		-20,34		
16	0,00	<u> </u>	0,00	0,00		35,78		
17	0,00		0,00	0,00		15,97		
18	0,00		0,00	0,00		-34,79		
20	0,01		0,01	0,00			7,60	
23	0,00		0,00	**************************************	0,00		1,72	
25	0,01	0,01		0,00		····	21,69	
26	0,00		0,00		0,00		22,58	
0,00% _		1					¬	
0,00%								
0,00% 🔭	• •				·· <u></u>			
				•		•		
0,00%	0.00	0.00					-	
0,00 0,00% 	0,00 0,00	0,00 0,01	0,01	0,01 0,03	0,01	0,01		
0.000/	•							
0,00%								
0,00%								
2,0270								
ļ								
0,00%	.				·			
0,00%	*		•					
ļ	•		•					



7.

alli Ma

	VALORES/DADOS UTILIZADOS					
Dado	Observado	Estimado				
		The state of the s				
	455,49	632,55	•			
	344,76					
	579,71					
	330,02	354,29				
	425,00	429,25				
	273,29	365,20				
1(330,51	355,66				
1	576,83	475,40				
12	313,04	156,74				
	576,68	475,53				
15	123,80	102,87				
16	}	520,75				
17		310,43				
18		258,05				
20		125,48				
23		432,43				
25		95,16				
26	334,45	431,97				



Į.

Dados Ol	oservado Estimado)	Resíduo	Resíduo Rela	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão
1	455,49	632,55	-177,06	···		
2	344,76	360,66	-15,90	-4,61%		···
4	579,71	309,75	269,96	46,57%		
5	330,02	354,29	-24,27	-7,35%		0,14
8	425,00	429,25	-4,25	-1,00%	······································	0,02
9	273,29	365,20	-91,91	-33,63%	-0,71	0,62
10	330,51	355,66	-25,15	-7,61%	-0,20	0,14
11	576,83	475,40	101,43	17,58%	0,79	-0,25
12	313,04	156,74	156,30	49,93%	1,22	-2,15
13	576,68	475,53	101,15	17,54%	0,79	-0,25
15	123,80	102,87	20,93	16,90%	0,16	-1,11
16	334,45	520,75	-186,30	-55,70%	-1,45	0,72
17	260,87	310,43	-49,56	-19,00%	-0,39	0,41
18	347,83	258,05	89,78	25,81%	0,70	-0,67
20	115,94	125,48	-9,54	-8,23%	-0,07	0,44
23	425,00	432,43	-7,43	-1,75%	-0,06	0,03
25	74,52	95,16	-20,64	-27,69%	-0,16	1,96
26	334,45	431,97	-97,52	-29,16%	-0,76	0,46

.

2

Gráfico de Valores Estimados x Observados

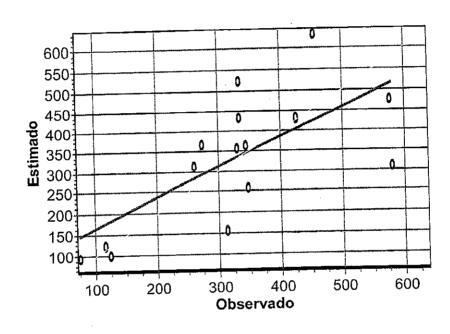
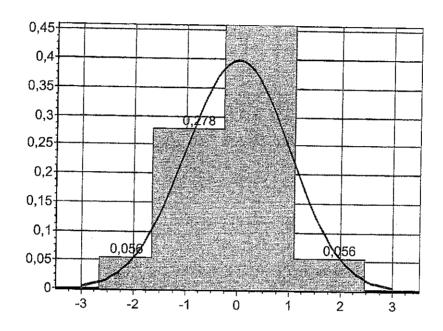


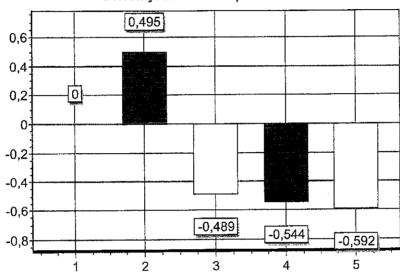
Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida



.17 1	Transf.	Alias	x1	x2	x3	x4	У
d Variável	1100131.	<u> </u>	Ů.	0,49	-0,49	-0,54	-0,59
Avenida	X	XT	0,49	0	-0,35	-0,29	-0,36
Esquina	X	X2	-0,49	-0,35	. 0	0,39	0,86
Área total	ln(x)	x3	-0,4 3 -0.54	-0,29	0,39	0	0,57
Distância	X	x4		-0,36	0,86	0,57	0
Valor total	1/y	У	-0,59	-0,30	0,00	0,07	

Correlações parciais isoladas

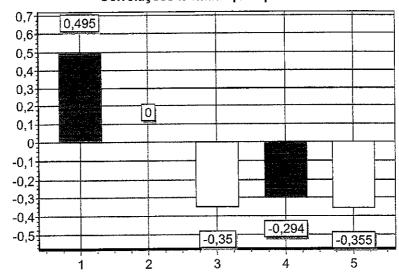
Correlações isoladas p/Avenida



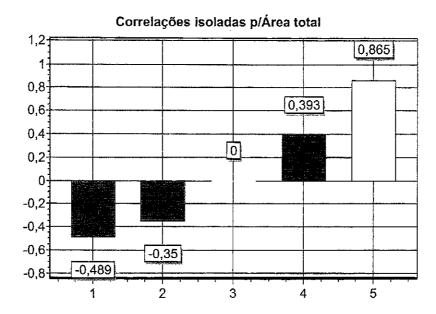
1

Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Esquina

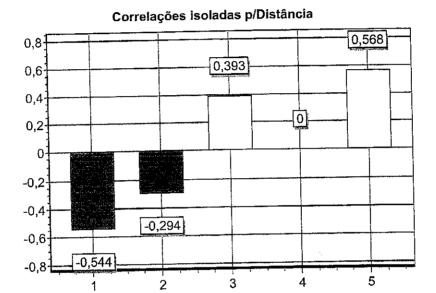


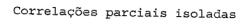
Correlações parciais isoladas



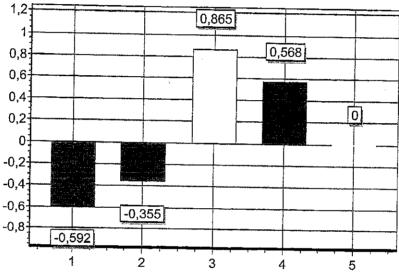
E

Correlações parciais isoladas



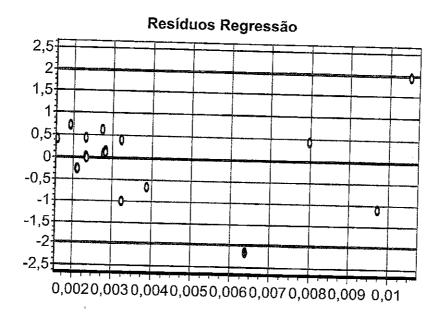




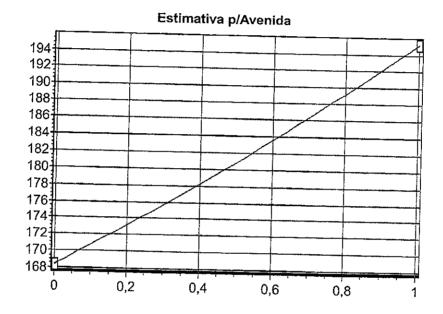


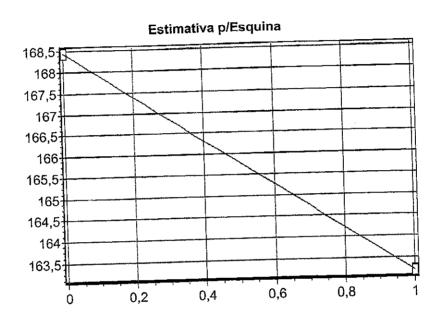
				ا باک و	Residuo/DP Res	duo/DP Vari	ação Ini Varia	ção Re Varia	ção Ex
D	Observado					0,41	1,90%	1,32%	2,03%
1	0,00219500	0,00158100			-1,38	0,09	0,67%	0,06%	0,80%
2	0,00290100	0,00277300		4,41%		-1,01	3,07%	7,91%	2,01%
4	0,00172500	0,00322800			- 40	0,14	0,51%	0,15%	0,59%
5	0,00303000	0,00282300				0,02	1,57%	0,00%	1,92%
8	0,00235300					0,62	0,05%	2,97%	-0,60%
9	0,00365900	0,00273800	0 0,00092				0,52%	0,16%	0,59%
10	0,00302600	0,0028120	0 0,00021	. 7,07%		0,14	3,05%	0,48%	3,62%
11	0,001.73400	0,0021030	0 -0,0003	21,33%		-0,25		35,49%	-7,43%
12	0,00319400	0,0063800	0 -0,0031	99,72%		-2,15	0,34%	0,48%	3,62%
13	0,00173400	0,0021030	0 -0,0003	21,27%		-0,25	3,05%	9,44%	11,22%
15	0,00807800	0,0097210	0 -0,0016	20,34%	6 0,16	-1,11	10,90%		-0,20%
16	0,00299000	0,0019200	0 0,00107.	35,78%	6 -1,45	0,72	0,56%	4,00%	
17			00 0,00061.	15,97%	6 -0,39	0,41	0,01%	1,31%	-0,28%
18			00 -0,0010.		6 0,70	-0,67	0,70%	3,50%	0,08%
20			00 0,00065.		% -0,07	0,44	13,96%	1,50%	16,72%
2			00 0,00004		% -0,06	0,03	1,57%	0,01%	1,92%
2			00 0,00291		% -0,16	1,96	57,02%	29,63%	63,07%
2			00 0,00067		% -0,76	0,46	0,56%	1,59%	0,33%
4	0,002,000		· · · · · · · · · · · · · ·						

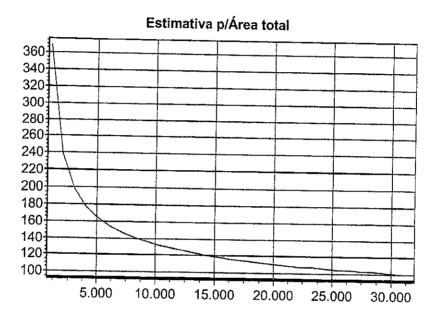
Gráfico de Residuos padronizados x Valores estimados

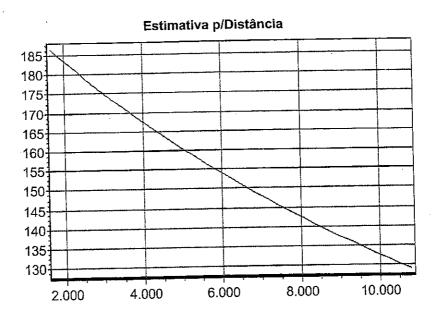


	Variáv Valor Médio	t Calculado	Co	oef.Equação	Transf.	Elast.
<u>-0 '</u>		0.0000	-0.83	-0,000814	4 x	15,89%
	Aveni		0,21	0.00019	1 ×	-3,11%
<u>- 1</u>	Esquina	0,0000	5,21	0.00210	4 in(x)	-15,10%
- TE	AICa C	1.695,3500		0.00000		-3,85%
±± 2-17.	Distân	3.869,8978	1,54			
	Valor t	168,4575	-3,80	-0,01286	1 1/y	











PROJETO DE LEI Nº 092/2016

DATA:

30 de novembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de

novembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, no Município.

Art. 2°. O artigo 5° da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 5°. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, exceto nos feriados.

Parágrafo único. (...).".

Art. 3°. O art. 6° da Lei n° 2056/2014 passa a vigorar conforme

segue:

"Art. 6°. (...)

I-(...);

II-(...);

III – estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria;

IV - ultrapassar o máximo de 02 (duas) horas nas vagas delimitadas com este limite de tempo de estacionamento;

V - ultrapassar o tempo máximo de 05 (cinco) horas nas vagas regulamentadas para tal período, conforme as placas de regulamentação definidas em critérios técnicos pela municipalidade.".

Art. 4°. O §3° do art. 7° da Lei n° 2056/2014 passa a vigorar conforme abaixo descrito:



"Art. 7°. (...).

§1°. (...).

§2°. (...).

§3°. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso após 01 (uma) hora, e estará sujeito à medida administrativa de remoção conforme disposto no inciso XVII, do artigo 181 de Lei n° 9.503/97 - Código do Trânsito Brasileiro.".

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 30 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento aos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que "Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.".

Em dezembro de 2014, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 2056/2014 que autorizou a implantação do Sistema de Rotativo Pago, a chamada Zona Azul. O sistema visa disciplinar a utilização dos espaços públicos destinados às vagas de estacionamento, especialmente no centro comercial da cidade, onde o fluxo é intenso, garantindo a livre circulação de pessoas e mercadorias.

A propositura ora em apreciação, visa adequar a redação aquele diploma legal, em especial no tocante ao disposto nos artigos 5°, 6° e 7° que tratam do funcionamento e do tempo de permanência na área demarcada da Zona Azul, de forma respectiva. No artigo 5°, a principal adequação do texto diz respeito ao horário de funcionamento da Zona Azul, que passa a ser das oito às dezessete horas durante a semana e até ao meio dia no sábado, exceto nos feriados.

No art. 6°, que versa acerca das infrações, a nova redação estabelece dois períodos máximos de permanência no estacionamento, de duas e cinco horas. Ultrapassar esses períodos, delimitados em placas de regulamentação, incorrerá em infração, punível com medidas administrativas conforme estabelecido na nova redação do §3° do artigo 7°. Anteriormente, o prazo limite de estacionamento era de três horas.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

Egló Sendo Alterada

LEI Nº. 2056/2014

DATA:

12 de novembro de 2014

SÚMULA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de

Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop.

§1°. As vias e logradouros públicos de que trata o caput deste artigo serão fixadas por Lei.

§2°. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

Art. 2°. O sistema criado pela presente Lei fica denominado de Zona Azul e será remunerado mediante pagamento de preço público e destinado ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (dois) a 05 (cinco) toneladas.

Art. 3°. O preço público para utilização da Zona Azul será

fixada através de Lei.

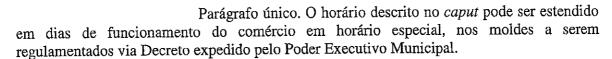
Art. 4°. A utilização da Zona Azul se dará quando o condutor optar em estacionar o veículo automotor nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento instituído pela presente Lei, sujeitando - se às normas estabelecidas através de Decreto regulamentador.

§1º. Para estacionar o veículo na área da Zona Azul o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento, na forma estabelecida por regulamento.

§2°. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação do sistema.

§3°. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do seu pagamento pela utilização da vaga de estacionamento da Zona Azul.

Art. 5°. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sábado.



Art. 6°. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

OK I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;

X II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as

suas normas; III - ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placas de regulamentação.

Art. 7°. O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando - se, inclusive, a remoção do veículo.

OK §1°. O aviso de irregularidade emitido em razão da infração às normas da "Zona Azul" será regularizado na forma prevista em Decreto.

§2°. A não regularização em tempo hábil implicará na aplicação das multas de infração de que trata o inciso XVII, do artigo 181 de Lei n°9.503/97, que trata do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

§3°. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso a cada intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 8°. A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art.175 da Constituição Federal, e das Leis n°8.987/1995 e n° 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

§1°. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados restringindo - se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

§2°. A receita proveniente da outorga da concessão do serviço de exploração do estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente na melhoria do trânsito e das vias públicas.

Art. 9°. Estão isentos de pagamento do preço público da Zona

Azul:



PROJETO DE LEI Nº 093/2016

DATA:

30 de novembro de 2016

SÚMULA: Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá

outras providências.

REGIME DE UNGENCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei define o preço público para operação do estacionamento rotativo pago para veículos automotores, denominado Zona Azul, conforme disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Parágrafo único. As motocicletas estão isentas do pagamento da Zona Azul, uma vez que só poderão utilizar as vagas especificamente delimitadas para este fim, conforme definidas em critérios técnicos pela municipalidade.

Art. 2°. São os seguintes os valores cobrados pela Zona Azul,

conforme segue:

I - para a primeira hora de estacionamento o valor do preço público será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III - para a segunda hora, no valor do preço publico será acrescido R\$ 1,00 (um real).

Art. 3°. Fica estabelecido o Preço Público Mínimo para estacionamento na Zona Azul no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O preço público mínimo de que trata o caput corresponde ao equivalente a 30 (trinta) minutos.

Art. 4°. O Preço Público Máximo será de R\$ 2,50 (dois reais e

cinquenta centavos).

Art. 5°. Entre o Preço Público Mínimo e o Preço Público Máximo, os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,25/minuto (vinte e cinco centavos por minuto) para a primeira hora e de R\$ 0,17/minuto (dezessete centavos por minuto) na segunda hora.

Art. 6°. Nas áreas de Zona Azul com permanência máxima de 05 (cinco) horas não será acrescido valor de tarifa para além das 02 (duas) horas iniciais, permanecendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por todo o período de até 05 (cinco) horas de permanência.



Art. 7°. Os reajustes dos valores do preço público estabelecidos nesta Lei visarão manter o equilíbrio econômico-financeiro de futuro contrato de concessão de prestação de serviços e ocorrerão conforme estabelecido nas Leis n° 8.987/1995 e n° 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

Art. 8°. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO. EM, 30 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que "Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá outras providências.".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2056, de 12 de novembro de 2014. A referida Lei Municipal supra citada, estabelece em seu art. 3º que o preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei. Por outro lado, o artigo 8º do mesmo diploma legal, prevê que a implantação e a operacionalização da Zona Azul poderão ser concedidas à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios conforme regramento legal.

Cabe ressaltar que o conceito técnico de Estacionamento Rotativo, também conhecido como Zona Azul, refere-se a um sistema composto por vagas de estacionamento regulamentadas e pagas, localizadas nas vias e logradouros públicos, disponíveis para os usuários mediante ativação de tíquetes virtuais por meio de *smartphone*, *tablet* ou internet, ou tíquetes impressos em equipamentos eletrônicos multivagas, emissores de comprovante de pagamento (parquímetros), com períodos de tempo específicos e cujo objetivo é contribuir para a melhoria do tráfego, possibilitando que um número maior de motoristas utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, consequentemente, melhor fluidez do trânsito.

Com base na complexidade conceitual de Estacionamento Zona Azul e buscando subsidiar a contento a regulamentação prevista na Lei 2056/2014, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, contratou a elaboração de estudo de viabilidade e elaboração de projeto para a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago na cidade de Sinop. O presente estudo identificou que nas vias e logradouros abrangidos pela Zona Azul, abrangidas pela definição da Lei nº 2259/2015, de 18 de dezembro de 2015, existem disponíveis 2055 (duas mil e cinquenta e cinco) vagas para serem exploradas por um período máximo de 02 (duas) horas e 716 (setecentas e dezesseis) vagas para serem exploradas por um período máximo de 05 (cinco) horas.

O estudo considerou ainda a existência e demarcação de diversos outros tipos de vagas necessárias, como vagas para taxi, parada de ônibus, vaga rápida (farmácia), carga e descarga, vagas para veículos de transporte de valores, motos e vagas para idosos, contemplando na plenitude o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando a possibilidade de fazer uma outorga



de concessão onerosa para a implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento rotativo pago em Sinop, o estudo técnico em questão, subsidiou a elaboração de viabilidade econômica e financeira, que combinando os parâmetros tecnológicos de exploração da Zona Azul em Sinop, com sua área de exploração e sua demanda atual de uso de vagas, foi possível propor a estrutura de preço público transcrita abaixo:

- Preço Público Mínimo: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) direito de ocupação da vaga por 30 (trinta) minutos;
- Preço Público Primeira Hora: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) e acréscimo de R\$1,00 (um real) para a extensão de tempo conforme a localização da vaga;
- Preço Público para 02 (duas) horas: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Preço Público para 05 (cinco) horas: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
- Os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,25/minuto (vinte e cinco centavos por minuto) para a primeira hora e R\$ 0,17/minuto (dezessete centavos por minuto) na segunda hora.

Preço Público	Тетро
R\$ 0,75	30 minutos
R\$ 1,00	45 minutos
R\$ 1,50	1 hora
R\$ 1,75	1 h 15 minutos
R\$ 2,00	1 h 30 minutos
R\$ 2,25	1 h 45 minutos
R\$ 2,50	2 horas *

O tempo estendido para as Áreas de Estacionamento de 05 (cinco) horas, não terá a necessidade de novo pagamento. As motos ficam, sendo que só poderão usar as vagas especificamente delimitadas para este fim.

Desta feita, os estudos em questão apontam que a presente estrutura tarifária é suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para o contrato de prestação destes serviços; suficiente para remunerar o aporte de investimentos para a adequação das vias para estacionamento, para a aquisição de equipamentos e sistemas eletrônicos, para a aquisição de sistema informatizado de telefone celular e aquisição de demais recursos necessários que garantam a exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento rotativo pago, mantendo assim, características de excelência e respeitando as condições de regularidade,



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.987/1995.

Assim, justificada a matéria, contamos com a compreensão dos nobres pares na aprovação desta inclusa propositura de Lei, requerendo sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 094/2016

DATA: 01 de dezembro de 2016

SÚMULA: Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop -

GCMS e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei transforma em Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS a Guarda Municipal de Trânsito com as atribuições previstas na Constituição Federativa do Brasil e nas disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS está vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - STU.

Art. 2°. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS é uma corporação civil uniformizada, permanente e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, logradouros públicos, instalações públicas, ambiência aeroportuária e o meio ambiente do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito e transporte, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3°. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS exercerá suas atividades em toda a extensão do território de Sinop, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, auxiliando no policiamento ostensivo e no combate da criminalidade, apoiando as polícias federais e estaduais.

Parágrafo único. A atuação da GCMS será regulamentada em Regimento Interno próprio, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. A utilização de qualquer aparelho e/ou de constatação de infrações e /ou crimes pela GCMS estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, com a devida observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5°. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito, desde que no exercício regular de suas atribuições, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário.

Art. 6°. São meios norteadores da atuação da Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS, conforme segue:

I - a proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades;



II – a justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública.

Art. 7°. Os servidores da GCMS obedecerão ao Regime Jurídico Único em vigor dos demais servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei, no Regimento Interno da Corporação e nas demais legislações pertinentes.

Art. 8°. O Secretário Municipal de Trânsito é o gestor da Guarda

Civil Municipal de Sinop - GCMS, tendo por competência:

I – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à GCMS relativa às despesas com manutenção e serviços, exercendo sobre elas o controle e a fiscalização;

II – convocar reuniões;

III – estabelecer competências.

CAPÍTULO II DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS - GCMS

Art. 9°. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos passam a denominar-se Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS, cargo de provimento efetivo.

Art. 10. São atribuições do Guarda Civil Municipal - GCMS,

conforme segue:

I – executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

 II – executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;

III – prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em

prática de delituosa;

V – atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

VI - apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;



VII - acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for

o caso;

VIII – orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;

IX - dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de

serviço;

X – prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;

XI – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XII — proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;

XIII – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. O serviço executado pela Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS será dividido em tantas divisões quantas se fizerem necessárias ao desempenho de suas tarefas com as respectivas chefias.

§1°. As divisões da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS somente serão criadas ou extintas através de Lei.

§ 2°. As atribuições de cada divisão pertencente à Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidas na forma da Lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 12. São deveres específicos do Guarda Civil Municipal -

GCM, conforme segue:

I – pautar-se pela verdade;

II – participar de cursos de capacitação, quando convocados;

III – manter seu condicionamento físico apto para a função;

IV- submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;

 V – manter em dia todos os documentos que o habilite para condução de veículos automotores, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inerentes às suas atribuições;

VI – exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do

cargo;

VII – pautar-se sempre aos princípios da Administração Pública;



VIII - observar as normas legais e regulamentares;

IX - tratar com zelo e respeito o poder hierárquico;

X – atender com presteza ao público em geral, atendendo às solicitações, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e expedindo certidões para defesa de direito e/ou esclarecimentos de interesse pessoal;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

XII - zelar pela economia do material e conservação do

patrimônio público;

XIII – guardar sigilo sobre assuntos da instituição;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade

administrativa;

XVI - ser assíduo e pontual no serviço;

XVII – atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XVIII — prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Ao Guarda Civil Municipal - GCM é expressamente

proibido:

I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior

imediato,

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente,
 qualquer documento ou objeto da instituição;

IV - recusar fé ou fazer constar informação em documento

público;

V- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VI – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;

VII — referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridade públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;



VIII – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

 IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

 X – participar de gerência ou administrar empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município;

XI – atuar como procurador e/ou intermediário junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau;

XII – receber valor pecuniário, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII – praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis ao exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema

de informações.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal - GCM de Sinop será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito à escala de trabalho.

Art. 15. A Guarda Civil Municipal de Sinop atuará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em turno diurno e noturno, conforme escala especial de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Municipal obedecerão a sistema especial de serviço, sujeitos a jornada de trabalho em regime de compensação de horários (plantões) em escala de 24 x 72 horas (vinte e quatro por setenta e duas horas).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Guardas Civis Municipais serão submetidos ao curso de formação profissional baseado no programa estabelecido pela Secretaria Nacional de

PREFEITURA DE

Segurança Pública - SENASP, denominado de Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, e do curso de Bombeiro Civil de Aeródromo.

Art. 17. Ficarão acrescidas as atribuições previstas na presente Lei, na Lei 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais - e no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Sinop somente aos atuais Guardas Municipais de Trânsito que forem aprovados no Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal, aos quais, neste caso, serão atribuídos os direitos, as vantagens, as obrigações e as restrições consignados na legislação pertinente à Guarda Civil Municipal.

§1°. Os atuais Guardas Municipais de Trânsito não aprovados no Curso de Formação, será garantido, o direito à progressão na carreira, à denominação atribuída pela presente Lei e à participação em outros cursos de formação profissional e de capacitação futuramente ofertados, mais com restrição ao efetivo exercício ostensivo.

§2°. As atribuições dos atuais Guardas Municipais de Trânsito que não forem aprovados no Curso de Formação Profissional ficarão restritas, exclusivamente, às funções de agente de trânsito, de operador de câmeras de segurança e de bombeiro de aeródromo.

§3°. Os Guardas Municipais Civis, mesmo aprovados em curso de formação como especifica esta lei, deverá também exercer as atribuições previstas no art. 10; art. 17, §2° desta lei.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei.

Art. 19. O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Sinop -GCMS será estabelecido nos termos da Lei.

Art. 20. Os casos omissos serão estabelecidos em regulamentos

próprios.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com o presente, temos a elevada honra de submeter à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que "Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.".

A matéria em apreciação transforma a Guarda Municipal de Trânsito em Guarda Civil Municipal com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Constituição Federal. A GCM permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, destinada a proteger o patrimônio, bens serviços, logradouros públicos, instalações públicas e o meio ambiente, auxiliando na segurança pública e atuando na forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público.

A propositura em comento trata dos deveres do Guarda Civil Municipal — AGCM, dispõe sobre suas atribuições e estabelece que os mesmos serão submetidos à cursos de formação profissional. Fica estabelecido ainda que os cargos, lotacionograma, remuneração e a carreira da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidos em Lei própria, que contará ainda com um Regimento Interno homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

A criação da GCM atende às reivindicações da sociedade sinopense, em especial desta própria Casa Legislativa, que anseia por mais segurança. Apesar de ser responsabilidade do Estado, o município também pode dar e deve dar a sua contribuição em face do momento em que vivemos, garantindo ações integradas para manter a ordem pública e a preservação da vida e do patrimônio. O município assim estará contribuindo de forma direta das questões e medidas para prevenir e atuar no combate à criminalidade, dividindo com a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança, a função de proteger o cidadão.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação em regime de urgência.

Respeitosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 DEZ. 2016	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 066 12016
VEREADORES MAURO G	ARCIA, BRANDÃO e HEDVALDO	O COSTA

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão

Vereador

Hedixaldo Costa

Reador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 DEZ. 2016	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação 	№ <u>06612016</u>
	☐ Moção☐ Emenda	

Autor:

VEREADORES MAURO GARCIA, BRANDAO e HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO

A primeira edição brasileira da Marcha para Jesus ocorreu em 1993, levando cerca de 350 mil pessoas às ruas de São Paulo.

Em Sinop, a 1ª edição deste grandioso evento foi realizada em 2014, com um grande número de participantes.

A Marcha para Jesus é realizada anualmente por igrejas de várias denominações, em diversas cidades do Brasil e do mundo. Sem bandeira de igreja, o evento é considerado uma das maiores manifestações religiosas lo país.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 2 DEZ, 2016	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>009 /2016</u>
Autor:	MESA DIRETORA		

Autor: MESA DIRETORA

Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a devolução dos bens patrimoniais abaixo elencados ao Poder Executivo Municipal:

DESCRIÇÃO DO BEM	N° PATRIMONIAL
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1358
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1360
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1362
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	. 1363
Condicionador de ar split 12.000 BTU's LG	1388
Condicionador de ar split 12.000 BTU's LG	1281
Condicionador de ar split Carrier	1106
Moto CG Titan 125 KSE	1034

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Presidente

VI Schulbe III

Carlão Goca-Cola
Roger Schallenberger
1° Vice-Presidente
2° Vice-Presidente
2° Secretário
2° Secretário



PROJETO DE LEI Nº 086/2016

DATA:

21 de novembro de 2016

SÚMULA: Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop a vaga que especifica, e dá outras

providências.

ETAME OF INCE

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, estabelecendo o Lotacionograma e regulamentando as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2°. O ANEXO II - LOTACIONOGRAMA GERAL, da Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido da vaga no quadro de provimento efetivo estabelecida no ANEXO ÚNICO da presente Lei, para atender o contido na decisão judicial exarada no Processo nº 1812-78.2016.811.0015 da Sexta Vara do Poder Judiciário da Comarca de Sinop.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 21 de novembro de 2016.

JUARE Prefeito Municipal

> Av. das Embaúbas, 1386, Centro - Fone: (66) 3517-5200 Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO EFETIVO:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Técnico de Laboratório	01



ANEXO VII DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000) Geração de despesa de caráter continuado (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000) DEMONSTRATIVO DE PRÁVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, parag. 1º, l da CF)

vrtigo 16, da Lei Complementar 101/2000.	
DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃODE 01 VAGA DE TECNICO DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER PROCESSO JUDICIAL 1812-78.2016.811.0015;	
APERFEIÇOAMENTO	
Art. 169, parag. 1º, I da CF. Ato que aumenta a despesa:	
() Criação de cargos e funções;	
() Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
() Concessão de qualquer vantagem;	
() Aumento de remuneração;	
(X) Alteração de estrutura de carreiras.	ces
Descrição do Ato: Criação de VI vaga ao Cargo de Formo de Estados de Judicial Nº 1812-78.2016.811.0015.	

l → se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Parag. 1º: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

TO STATE OF THE PARTY OF THE PA	•	3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros R\$ 5.472.059,29	Descrição por elemento de despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
	:			

Memória de Cálculo:

Para o cálculo foi considerado a folha de outubro/2016 de R\$. 4.270.508,88, menos o valor de 324.994,05 de férias e décimo pagos no mês, visto que estes já estão inclusos no valor das projeção até 31/12, ou seja, 02 folhas (novembro e dezembro), mais o pagamento de R\$ 1.188.592,33, refrente a valores restantes das férias e décimo terceiro a serem pagas no exercício.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, I, Parag. 1º da LRF

			1.000, 1	Total das despesas
66.458,96	31.931,92	31.931.92	2 595 12	The second secon
8.557,79	4.111,81	4.111,81	334,17	3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos
57.901,17	27.820,11	3	2.260,95	3190 – Aplicações Diretas
The second secon			Į	Aplicação
Total da despesa admeniada no penodo	2018	2017	2016	Descrição das despesas expandidas por Modalidade de
	1			
		DIDAS	PESSOAL EXPAN	B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Memória de cálculo 2016: Para 2016 o calculo foi efetuado considerando a projeção do salário de dezembro/2016, mais 1/12 avos de 13º salário. Férias. Memória de cálculo 2017 e 2018. Para os exercícios 2017 e 2018 foram considerados 13,33 folhas, ou seja,12 folhas de janeiro/dezembro + Décimo Terceiro salário e Adicional de

ON DEMONISTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CRIAÇÃO DA VAGA DE TECNICO DE LABORATÓRIO. (A+B).)A DE TECNICO DE LABORATÓRIO. (A+B).
C) DEMONSTRATES OF COMMENT OF COM	Valor
Descrição por Modalidade de aplicação	4 0 1 7
	R\$ 46.725.295,10
3. 90 – Aplicações diferas	
	R\$ 5.472.727,63
3191 Aplicações Difeias decontente de nome.	
	R\$ 52.198.022,73
TOTAL	

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar, quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, Parag. 1°, I da CF Art. 17, Parag. 1° da LRF

R\$ 52.396.415,06	R\$ 52.396.415,06	 E) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento).
Olai	2016	Descrição do Evento: ORÇAMENTO DA SMS, DESTINADO AS DESPESAS COM PESSOAL, PARA EXERCÍCIO 2016.
ESSOAL	COMP	D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Nota Explicativa: O valor orçamentário da SMS, é o valor atualizado até 31/10/16 do corrente.

ANEXO VI - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: CRIAÇÃO 01 VAGA TECNICO LABORATÓRIO - PROC. JUDICIAL № 1812-78.2016.811,0015

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

CRIAÇÃO DE VAGA	Vaga	Impacto Previsto P/ 2016	Impacto Previsto P/ 2017	Impacto Previsto P/ 2018
Tec. De Laboratório	1	2.595,12	31.931,92	31.931,92
TOTAL	1	2.595,12	31.931,92	31.931,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para 2016: Diferença salarial mensal X vagas X 1,1 Folha (dezembro + 1/12 anos décimo terceiro salário).

Para 2017 e 2018: remuneração mensal com encargos X vagas X 13,33 folhas (jan. a dez. + 13º salário e 1/3 férias).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE CUSTEIO	2016
2114 - MANUT. DOS SERV. DO MAC - LAB. MUNICIPAL, CEM E UCT	2.595,12
TOTAL	2.595,12

Nota Explicativa:

1. Para cobertura da diferença salarial serão utilizados os valores orçamentários conforme ação indicada, visto que, essa diferença está prevista na rubrica orçamentária citada e cujo valor financeiro será repassado mensalmente pelo Ministário da Saúde, quando dos repasse para cobertura das despesas com os agentes comunitarios de saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS ACS's, CONFORME LEI 12994/14.

FONTE DE RECURSO	2017	2018
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	31.931,92	31.931,92
TOTAL	31.931,92	31.931,92

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercíos de 2017 e 2018.

Sinop-MT, 21 de novembro de 2016

Manoelito da Silva Rodrigues Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA-2014-2017 e com a LDO de 2016.

170/1

JUAREZ COSTA Rrefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO FINAN. CRIAÇÃO DE VAGA TEC. LABORATÓRIO, CONF. PROC. 1812-78.2016.811.0015

	VALOR MENSAL SALÁ	ARIO ACS'S	
Cargo	Salário	Encargos	Total/Mês
Tecnico de Laboratório - CE 16	2.087,03	308,46	2.395,49
	173.92	25,71	

VALOR MENSAL E ANUAL DA DIFERENÇA SALARIAL				
Cargo	Qtdade	Valor Mensal	Valor Anual	
Tecnico de Laboratório - CE 16	1	2.395,49	31.931,92	
TOTAL	1	2.395,49	31.931,92	

VALOR ANUAL DA ADEQUAÇÃO SALARIAL			
Cargo	2016	2017	2018
Tecnico de Laboratório - CE 16	2.595,12	31.931,92	31.931,92
TOTAL	2.595,12	31.931,92	31.931,92

Para o exercício de 2016, foi considerado o salário dezembro/16 + 1/12 avos de décimo terceiro salário; Para os exercícios de 2017 e 2018, foram consideradas 12 folhas + 13º salário e adicional de férias.

Sinop-MT, 21 de novembro de 2016

Manoelito da Silva Rodrigues Sec. Municipal de Saúde

Ale is, in the second of the s		
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	UMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	
2016		2018 lotal
Descrição do Evenio.		
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal		
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão		And the second s
Nota Explicativa:		
Assinatura do Solicitante da Despesa	Sec. Mun. De Planejamento, Finanças e	Assinatura do Ordenador de Despesas
Sinop - MT, 21 de novembro de 2010	Orçamento	- Composition of the composition
	Listing to them Boy valor do item D, tem que ser igual ou maior que o item C.	aior que o item C.

Para possibilitar no exercício cortente o alumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D, tem que ser igual ou maior que c A coluna que trata do exergício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop – MT 21 de novembro de 2016.

Manoelito da Silva Rodnigues

Sec. Mun. De Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequente estaremos locando os recursos para atendê-los. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDQ. N

Jugrez Costa Prefeito Municipal



256763 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->procedimento de Conhecimento->processo de Conhecim

Requerente: Kelly Sousa Alencar

Advogado: Reginaldo Monteiro de Oliveira

Advogado: Fabio Ricardo Cavina

Requerido(a): Município de Sinop - Mt.

Vistos etc.

I - Compulsando os autos, verifica-se às fls. 230-231, PETITÓRIO da parte Autora dando conta que "após devidamente intimado da r. decisão, o Munícipio se manteve inerte, ou seja, não cumpriu a ordem judicial";

II - Nesse sentido, a fim de rememorar aquele "decisum" (fls. 177-180), oportuno trazer à baila seu dispositivo:

"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO LIMINAR a fim de DECLARAR ilegal o PARECER JURÍDICO n° 032/2015, bem como DETERMINAR a convocação da Requerente para posse do cargo de Técnico de Laboratório o qual foi APROVADO, conforme Edital de nomeação n° 007/2015 (fls. 177-180).".

III - Portanto, diante do PETITÓRIO da parte Autora, conclui-se que até a presente data o Requerido não atendeu à DETERMINAÇÃO JUDICIAL;

IV - Nesse sentido, REITERO a DECISÃO de fls. 177-180, DETERMINANDO ao Requerido que confira CUMPRIMENTO INTEGRAL ao DISPOSITIVO em comento, bem como INFORME nos autos, ao que FIXO PRAZO de 10 (dez) dias;

V - Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se.

Cumpra-se COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO.

Sinop, 11 de outubro de 2016

Bung 30 do

Mirko Vincenzo Giannofie

Mark Street



144

256763 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->procedimento de Conhecimento->processo de Conhecim

Requerente: Kelly Sousa Alencar

Advogado: Reginaldo Monteiro de Oliveira

Advogado: Fabio Ricardo Cavina

Requerido(a): Município de Sinop - Mt.

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA ajuizado por KELLY SOUZA ALENCAR em face de MUNICÍPIO DE SINOP.

Aduz a REQUERNETE "se inscreveu em concurso público" "para provimento de vagas legais e formação de cadastro de reserva do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Sinop, cujo edital do concurso foi de n° 001/2014".

Sustenta que "a REQUERENTE concorreu para o cargo de 'Técnico em Laboratório" e "foi devidamente aprovada no concurso público e classificada dentro das vagas estabelecidas".

Informa ainda que "no dia 08/04/2015 foi publicado o EDITAL COMPLEMENTAR nº 008/2015 do concurso público com o relatório de notas e a respectiva classificação final" sendo a REQUERENTE "aprovada e classificada".

Esclarece que "no dia 06/11/2015 foi publicado o EDITAL de NOMEAÇÃO n° 007/2015, do concurso n° 001/2014, sendo a requerida a primeira nomeada para o cargo de "técnico em laboratório", entretanto a assessoria jurídica alegou ilegalidade da sua nomeação, pois não possui habilitação especifica no respectivo registro profissional".

Por fim, requer liminarmente a declaração de ilegalidade do parecer jurídico $\rm n^\circ~032/2015$, determinando-se a imediata convocação da REQUERENTE para posse ao cargo de técnico em laboratório.

É o Relatório. Decido.

Inicialmente há que se ponderar sobre pontuals diferenças entre a TUTELA ANTECIPADA e TUTELA CAUTELAR.

~ (·





256763 - 0 \ 0.

A primeira guarda relação direta com o pedido de mérito da demanda, ou seja, a TUTELA ANTECIPADA é nada mais, nada menos, do que a ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, guardando, portanto, limite com esse pleito.

Nessa esteira, segundo reza o artigo 273 do CPC, a TUTELA ANTECIPADA está adstrita a existência de "prova inequívoca" e "verossimilhança das alegações".

Já no que se refere a TUTELA CAUTELAR, prevista no § 7° do alhures indigitado artigo, guarda relação com toda e qualquer outra providência de natureza acautelatória, só que desta vez esse Juízo entende que para o seu cabimento é necessária a coexistência de outros requisitos, quais sejam, o "fumus bonis juris" e o "periculum in mora".

No caso versando, entendo que a TUTELA pretendida não é aquela tida como ANTECIPATÓRIA do PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, mas meramente de NATUREZA ACAUTELATÓRIA.

Depreende-se dos autos que, "prima facie", em Juízo de cognição sumária, superficial e não plena, o pleito de TUTELA CAUTELAR MERECE ACOLHIDA.

"In casu", a REQUERENTE realizou concurso n° 001/2014 sendo aprovada e nomeada em fls. 70-72, entretanto fora impedida de tomar posse por ilegalidade, eis que não preenchia os requisitos necessários.

Ocorre que a REQUERENTE se inscreveu no concurso 001/2014 para o cargo de Técnico em Laboratório, o qual continha 02 vagas legais, com exigência de ensino médio completo e habilitação especifica no respectivo registro profissional, 40 hrs.

Ademais, a parte REQUERENTE ter sido aprovada e nomeada em fls. 74-75, fora dado PARECER JURÍDICO alegando estar à mesma impossibilitada de tomar posse, pelo motivo de não preencher os requisitos para a posse do cargo escolhido, eis que não possui habilitação específica no respectivo registro profissional.

Entretanto a REQUERENTE é formada em BIOMEDICINA conforme inscrição de fls. 80 do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICIA 3ª REGIÃO.

Vale ressaltar que o Biomédico é "um profissional da área da saúde com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis do sistema de saúde". (http://www.crbml.gov.br/MANUAL_BIOMEDICO.pdf)

Bem como, possui campo de atuação nas áreas de "diagnóstico,



1 ft.

256763 - 0 \ 0.

direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e coordenação, ensino, pesquisa e investigação" e habilitação em "Patologia, Clínica Clínicas), Biofísica Parasitologia Microbiologia, (Análises Radiologia Saúde Pública Bioquímica, Hematologia Imunologia Fisiologia, Humana, Fisiologia, Geral Virologia Fisiologia Banco, de Sangue, Imagenologia (exceto interpretação), Acupuntura Genética Embriologia Reprodução, Bromatológicas, Farmacologia, Análises, Molecular Microbiologia de Alimentos, Histologia, Humana Patologia Citologia, Oncótica Análise, Ambiental, Psicobiologia, Auditoria Biomedicina, Anatomia, Patológica Perfusão Toxicologia Sanitarista Estética, Saúde". Informática (http://www.crbml.gov.br/MANUAL_BIOMEDICO.pdf).

Outra informação importante que consta no MANUAL DO BIOMÉDICO no campo "as principais duvidas sobre a atuação do biomédico" é a seguinte pergunta:

"ALÉM DO BIOMÉDICO, QUEM MAIS PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS? Farmacêuticos-bioquímicos e médicos

patologistas. A frase "Biomédico, excelência em diagnóstico laboratorial", criada pelo Conselho Federal de Biomedicina, é pura realidade".

Assim, tais informações demonstra a possibilidade da REQUERENTE, que é formada em BIOMEDICINA, ser nomeada para o cargo de Técnico de Laboratório.

Destarte, entendo PRESENTES e VERIFICADOS os dois REQUISITOS exigidos para a CONCESSÃO da LIMINAR, ou seja, há o "FUMUS BONI JURIS" invocado, no sentido de que, aparentemente, há plausibilidade do direito de ser nomeada para o cargo Técnico em Laboratório, eis que possui habilitação específica no respectivo registro do CRBM, bem como há a possibilidade de dano irreparável ou mesmo de difícil reparação ("PERICULUM IN MORA"), eis que a demora acarretaria danos à parte REQUEREMTE.

"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO LIMINAR a fim de DECLARAR ilegal o PARECER JURÍDICO n° 032/2015, bem como DETERMINAR a convocação da Requerente para posse do cargo de Técnico de Laboratório o qual foi APROVADO, conforme Edital de nomeação n° 007/2015 (fls. 74-75).

CITE-SE, INTIMANDO-SE deste "decisum", o MUNICÍPIO DE SINOP para responder quanto aos termos da presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando se que a ausência de contestação, implicará na decretação da revelia contudo, sem aplicação dos seus efeitos (art. 320, II, do CPC).



180

256763 - 0 \ 0.

Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação da contestação no prazo legal.

Decorridos dos prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA nos termos da Lei 1.060/50.

Às providências. Intimem se. Cumpra-se.

Sinop, 23 de fevereiro de 2016

Mirko Vincenzo Giannotte

Juiz de Direito

Direito

Maria Mar



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇ	ÃO
COMISSAO DE SOSTIÇA E LEEDAS	

PARECER Nº 103/2016

Ao: Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop a vaga que especifica, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>coolles</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

III - PARECER DA COMISSIAO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>novocost</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro:
É o Parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO Em, 31 de novembro de 2016

> Carlão Coca-Colo Membro/Substituto

Presidente

Ademir Bortoti

Relator

nte



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2016

Ao: Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo.

I-RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop a vaga que especifica, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>coolles</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Presidente

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>formand</u>.

ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: <u>formand</u>

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

Schollowhorser

Roger Schallenberger Relator Julio Dias Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009/2016

Ao: Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop a vaga que especifica, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>cocolder</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

III - I ARBOM 212
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é <u>fororavel</u>
ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a):forourl
Voto do Membro:
· .
É o Parecer.
GÎMADA MUNICIDAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

Garlão Coca-Cola

Roger Schallenberger
Membro Substituto

Presidente Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 088/2016

DATA:

24 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

RESIDE DE UNGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 01

- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 01.010.0.0

01.010.0.0.01.031.0010.2001- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA **MUNICIPAL**

R\$ 170.000,00 3.1.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas

- (cento e setenta mil reais)

3.1.91.00.00.00-01.00.000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 10.000,00 R\$

- (dez mil reais)

TOTAL

R\$ 180.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 01

- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 01.010.0.0

01.010.0.0.01.031.0010.1001- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL **PERMANENTE**

R\$ 25.000,00 4.4.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas

- (vinte e cinco mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.1003-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas 20.000,00 R\$

- (vinte mil reais) 30,000,00 4.4.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$

- (trinta mil reais)



01.010.0.01.031.0010.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 - Aplicações Diretas R\$ 77.000,00 - (setenta e sete mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2002-DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE 3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)
01.010.0.0.01.031.0010.2003-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS
3.3.90.00.00.00-01.00.000000 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
- (treze mil reais)

TOTAL R\$ 180.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.".

O projeto de Lei em apreço abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reforço em dotações já consignadas no orçamento vigente, para fazer face às despesas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto foram parcialmente anuladas dotações para o aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2016

Ao: Projeto de Lei nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido

Presidente

de <u>Coller</u> a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é variable da matéria em comento.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro: favourel (membro Substituto)
É o Parecer.
GÎMADA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 31 de novembro de 2016

Ade

Ademir Bortoli Relator Larlão Coca-Cola Membro Shibstituto



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 025/2016

Ao: Projeto de Lei nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

lemir Bortoli

Presidente

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta de a proposição em tela.	comissão, é no sentido
III - PARECER DA COMISSÃO	and Donardol
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comiss ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.	

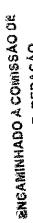
Voto do(a) Presidente: Voto do(a) Relator(a): Voto do Membro: _

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

Relator







ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		RE	Proje Proje Proje	io	N° 004 12016
	Auto	r:	/EREADORES		
	1			erações na Lei Co 9 de dezembro de 2014	
KELAKAN	07 12016	das sua	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - s atribuições legais aprovou, e o Prefeito Mu nplementar:	ESTADO DE MATO unicipal aquiescendo, sa	GROSSO, no uso neionará a seguinte
JUSTICA	M. L. L.	2014, 1	Art. 1º O § 1º do artigo 141 da Lei Comple assa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 141 ()	mentar nº 109/2014, de	19 de dezembro de
4	RCAMENTOS L 130M	10	() § 1°. A isenção de que trata o inciso VI anos, contados a partir do registro no sobre os lotes que permanecerem em sua Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vig	cartório de imóveis, e propriedade."	aplicados
R	OF ITACA EN	Trevisar -	Art. 3º Ficam revogadas as disposições em		
Macko e Servicos Clumba	Pint	extand verreador	CÂMARA M ESTADO DI Em PMOB	IUNICUPAL DE SINO E MAYO GROSSO DO Garcia Idor - PMDB Júlio Dias Veréador - DE	Ticola Vereador - PMDB Roger Schallenberger Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☑ Projeto de Lei Complemento ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° 004/2016
Autor:	VEREADORES		<u> </u>

MENSAGEM AO PROJETO

O artigo 141 do Código Tributário Municipal de Sinop, em seu inciso VIII, estabelece que são isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal. O parágrafo primeiro do referido artigo estabelece que a isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

Com este Projeto de Lei Complementar pretende-se alterar a data de início da isenção, que deverá ser contada a partir do registro do loteamento no Registro de Imóveis competente.

Cabe ressaltar que para efetuar o Registro Imobiliário do loteamento no Cartório de Imóveis correspondente, após a emissão do decreto de aprovação do empreendimento, deve-se ter efetuado o licenciamento ambiental do empreendimento. Ocorre que esse licenciamento pode demorar, por vezes mais que um ano, o que na pratica esvaziaria o conteúdo do dispositivo legal sob análise em fomentar as atividades do setor imobiliário. Por outro lado, o Decreto Municipal que autoriza o loteamento, por si não lhe dá legalidade para iniciar as vendas, devendo ainda exaurir os demais trâmites necessário para a regularização do empreendimento, podendo, inclusive, ser revogado ou aditado, ou até mesmo prorrogado. Na realidade, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Sinop, não fala em Decreto de Aprovação do Loteamento, mas sim em expedição de Alvará de Licença para a execução dos Serviços e obras de infraestrutura exigidos para o mesmo (§ 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 004/2001, renumerado pela Lei Complementar nº 012/2003 de 23 de outubro de 2003).

Fixando-se o prazo inicial da isenção a partir do registro do loteamento no Registro Imobiliário competente, o dispositivo legal atinge seu objetivo e fomento da atividade imobiliária no município e organiza o parcelamento do solo urbano municipal. O proprietário do empreendimento somente gozará deste beneficio com a apresentação do Registro Imobiliário do loteamento, evitando que loteamentos irregulares, ou seja, sem o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis, também se beneficie do disposto na legislação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014

DATA:

19 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Sinop

e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1°. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

Seção II Competência Tributária

Art. 2º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3°. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões

- a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;
 - b) áreas de ruas, vielas e calçadas.
- §1°. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.
- §2º. Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.
- §3°. Para usufruir desse beneficio, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
 - a) que possui 01 (um) único imóvel no Município;
 - b) que reside neste único imóvel com a sua família;
- c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.
- §4°. A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal in loco. §5°. Ficam excluídos da isenção do pagamento do Imposto sobre

a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis denominados R-31/A, R-31, R-32, R-33, R-34, R-36, R-37, R-38 e R-39.

- §6°. Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.
- Art. 142. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do beneficio fiscal.

§1°. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

§2º. No caso da isenção disposta no inciso II, do art. 141, os estabelecimentos de ensino deverão instruir seu requerimento juntamente com a lista de alunos bolsistas.

Art. 143. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de oficio sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do beneficio, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.



CIPAL DE SINOP CÂMARA M

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, de autoria de vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de autoria de vereadores, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACLUEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Farona va ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAUONAUCL Voto do (a) Relator(a): Favoraver

Voto do Membro: Favoraver

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de dezembro de 2016

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 026/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, de autoria de vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de autoria de vereadores, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>A Colhe Relator</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e anál ao trâmite normal da mesi	se da matéria em comento, a Comissão é <u>Favora co</u> na perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:	FAUDROVER
Voto do(a) Relator(a):	
Voto do(a) Relator(a):	(/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /
Voto do Membro:	to waster
É o Parecer.	
	A THE CINOD

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 02 de dezembro de 2016

emir Bortoli Garlão Coca-Col Presidente Relator Substituto

Roger Schallenberg

Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 022/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, de autoria de vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de autoria de vereadores, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AOCUED a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é <u>Favora</u> ver ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: Favna Jer
Voto do(a) Relator(a):

É o Parecer.

Voto do Membro:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de dezembro de 2016

Off Schube till Roger Schallenberger Presidente Substituto

Carlão Coca-Cola Relator Substituto



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 8 MAIO 2016	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>033 12016</u>
TROX TENTON	1 — 1	

Dá nome de "Praça Municipal José Joaquim de Souza", à praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "*Praça Municipal José Joaquim de Souza*", a praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Mauro Garcia

Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	action	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>033</u>	1 <u>2016</u>
Autor:	VEREADOR MAURO GARCIA	A		

MENSAGEM AO PROJETO

José Joaquim de Souza, nasceu em Itabuna, estado da Bahia.

Filho de uma família de agricultores, sendo 4 homens e 2 mulheres, ainda novo saiu de sua terra natal e foi morar na cidade de Venceslau e logo após em Dracena, ambas no estado de São Paulo, para também trabalhar na agricultura. Nesta última conheceu Regina Semedese de Souza, com quem se casou, e desta união tiveram três filhos: Maria Regina, Manoel Paulo e José Joaquim de Souza Filho, hoje Deputado Estadual, conhecido por todos como Baiano Filho.

Como sua profissão era trabalhar em fazendas, nada melhor que o Mato Grosso para se trabalhar. E com muita vontade chegou em Sinop, nos idos de 1982. E assim começou sua nova profissão como corretor e formador de fazendas.

Ao falecer, deixou uma família com três filhos e nove netos.

Mauro/Garcila





ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 049/2016

Ao: Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia, que "Dá nome de 'Praça Municipal José Joaquim de Souza', à praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>fovorcivel</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a): Par Par Overl
Voto do Membro: <u>lavorável</u>
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de junho de 20/16

Roger Schallenberger

emir Bortati Relater

Professor W öllgran Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2016

Ao: Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia, que "Dá nome de 'Praça Municipal José Joaquim de Souza', à praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de a proposição em tela. III - PARECER DA COMISSÃO Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favoravel ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. Voto do(a) Presidente: favoravel Voto do (a) Relator(a): favoravel Voto do Membro: favoravel É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de junho de 2016

Relator





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 3 NOV. 2016 VAIOU KMYTH	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>062 12016</u>
Aùtor:	VEREADOR BRANDÃO		

Fica Instituído o 3º domingo de Novembro como o "Dia da Caminhada Passos que Salvam".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o 3° domingo de Novembro como o dia Municipal da Caminhada Passos que Salvam.

Art. 2°. O dia Municipal da Caminhada Passos que Salvam integrará o calendário oficial do Município de Sinop.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em/, 03 de Novembro de 2016.

Vereador

VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade instituir o 3º domingo de Novembro como o dia municipal da Caminhada Passos que Salvam.

Criada pelo Hospital de Câncer de Barretos, a "Caminhada Passos que Salvam" foi realizada pela primeira vez no ano de 2012 no Brasil, em 21 cidades e 2 estados, Estado de São Paulo e Rondônia. Em 2013, 80 cidades e 7 estados caminharam com o objetivo de conscientizar e despertar a atenção de toda a população para a importância do diagnóstico precoce e combate do câncer em crianças e jovens.

Coordenada pelo Hospital de Câncer de Barretos, a ação acontece simultaneamente em todas as cidades alertando a população para que encaminhem as crianças aos centros especializados de tratamento em tempo hábil.

A "Caminhada Passos que Salvam" é realizada em mais de 200 cidades. Para participar basta adquirir um "kit caminhada" com camiseta + boné + cadarço personalizados da "Caminhada Passos que Salvam".

O evento mobiliza todos os seguimentos da sociedade como prefeituras, secretarias, agentes de saúde, escolas públicas e particulares, academias, universidades, comércio, indústrias, famílias de pacientes, polícia militar, bombeiros etc.

Toda a arrecadação da venda dos kits será destinada para a manutenção e tratamento das crianças do Hospital de Câncer Infanto Juvenil.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Bradão/ Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2016

Ao: Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do vereador Brandão, que "Fica instituído o 3º domingo de novembro como o Dia da Caminhada Passos que Salvam."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro:
É o Parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

1*demir*

Relator

Em, 3/1 de novembro de 2016



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	SINOP		
*	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2016	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N°_065_1≈29
Aut	or: VEREADOR ADEMIR ANTON	IO BORTOLI	
1,2016		Promove alterações na Lei M 2036/2014, de 16 de setembro de 201	
28 1 1 1 2016	ESTADO DO MATO GROSS Prefeito Municipal aquiescendo, s	A CÂMARA MUNICIPAL DE O, no uso de suas atribuições legais ancionará a seguinte Lei:	
S CX	da Lei Municipal nº 2036/2014, d	do artigo 16,	
	Art. 16 – Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá: I – () II – () III – () IV – manifestar-se publicamente, salvo – nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER Sinop, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.		
	publicação.	Art. 2° - Esta Lei entra em vigor	na data de sua

CÂMARA MUNICIPAT DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições contrárias.

demir Bortoli ereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

hah	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>065/296</u>

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao projeto de Lei

O presente projeto foi elaborado para sanar uma lacuna da Lei 2036/2014, no sentido de dar maior publicidade e transparência aos atos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município - AGER - Sinop. Todos os dias são realizados atos administrativos e é através da publicidade que os cidadãos saberão efetivamente o que está acontecendo, por meio das publicações, de portarias, atos e decretos, sendo assim, a publicidade vai gerar uma "certa" segurança jurídica para todos. Este princípio está explícito no artigo 37 da Constituição Federal. Já a Transparência, suplanta o conceito de publicidade previsto na Constituição Federal, pois a publicidade é uma questão passiva, de se publicar determinadas informações como requisito de eficácia. \underline{A} transparência se detém na garantia do acesso as informações de forma global, não somente aquelas que se deseja apresentar. A transparência não é um fim em mesmo, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública. Ela permite que a gestão seja conferida e avaliada cotidianamente e possui um caráter preventivo. Essas duas ferramentas da publicidade e transparência são essenciais a qualquer setor da Administração Pública, mesmo às autarquias, por isso formulei este projeto, nesse sentido solicito aos nobres edis apoio e aprovação deste.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

DÉMIR FORTOLI

LEI Nº 2036/2014

DATA:

16 de setembro de 2014

SÚMULA: Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop,

e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA

Art. 1°. Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER SINOP

Art. 2°. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Sinop, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1°. O poder regulatório da AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2°. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§3°. Mediante Lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER Sinop.

Art. 3°. O exercício das funções da AGER Sinop atenderá aos

seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa,

orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das

decisões.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.

Art. 14. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Município;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER Sinop;

V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer

entidade regulada;

VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

exclusiva.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade

regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER Sinop, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, com a aquiescência do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E	RED.	ACÃ	O
COMISSAO DE JOSTIÇA DE		· - Y	_

PARECER Nº 106/2016

Ao: Projeto de Lei nº 065/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 065/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto do Membro:

de ocoller a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO					
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é					
Voto do(a) Presidente:					
Voto do(a) Relator(a):					

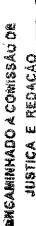
A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

r Sthallettoerger Presidente Carlão Coça-Cola





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 NOV. 2016 Vaznia Brand	 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Ø Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	n° <u>007 1,2016</u>

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a implantação de sistema de consulta pública através da internet, para a participação popular em assuntos de grande interesse social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução.

Art. 1°. O Presidente da Câmara Municipal implantará sistema de consulta pública, disponibilizado na página da Câmara na internet, para a participação popular em assuntos de grande interesse social.

§ 1°. Os temas a serem submetidos à consulta pública deverão ser apresentados na forma de questionamentos, para que os interessados possam opinar de forma objetiva.

§ 2º. A Mesa Diretora definirá os temas e as questões a serem submetidos à consulta pública.

§ 3°. Após o período disponível para a manifestação popular, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, informará aos Senhores Vereadores o resultado final da consulta pública.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de Novembro de 2016.

Junta.

Brandão Vereador PR



VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente Resolução, tem como finalidade criar um sistema de consulta pública através da internet, para a participação popular em assuntos de grande interesse social.

A Consulta Pública tem como objetivo auxiliar o Poder Legislativo na elaboração e coleta de opiniões da sociedade sobre temas de grande importância social, permitindo intensificar a articulação entre o Legislativo e a sociedade, permitindo que a sociedade participe da formulação e definição de políticas públicas.

Com a implantação do sistema de consulta pública, certamente permitirá a ampliação e discussão da coisa pública, coletando de forma fácil, ágil e com baixo custo as opiniões da sociedade

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas Edis à aprovação da presente Resolução.

A-7-

Bradão Vereador PR



ESTADO DE MATO GROSSO

		·	_
COMMERTA	DE HICTICA	E REDAÇÃO	,
CUMISSAU	DEJOSTIĈA	. E KEDAÇAO	'

PARECER Nº 107/2016

Ao: Projeto de Resolução nº 007/2016, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 007/2016, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a implantação de sistema de consulta pública através da internet, para a participação popular em assuntos de grande interesse social e dá outras providências."

É o Relatório.

É o Parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>ocollon</u> a proposição em tela.			
III - PARECER DA COMISSÃO			
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>LONDIONU</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.			
Voto do(a) Presidente:			
Voto do(a) Relator(a):			
Voto do Membro:			

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

Ysk Schallenberger oger Schallenberger Presidente

Ademir Bortoli

Carlão Coca-Cola | Membro Substituto





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 NOV. 2018 ALOS K Amd	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo ☑ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>008 12016</u>
MESA DIRETORA		

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O caput do artigo 11 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 11 - Os membros das Comissões Permanentes das primeiras duas Sessões Legislativas serão eleitos em Sessão Extraordinária realizada no dia subsequente à eleição da primeira Mesa Diretora."

Art. 3º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 11-A - Os membros das Comissões Permanentes das duas últimas Sessões Legislativas serão eleitos na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente à eleição da segunda Mesa Diretora."

Art. 4° Fica suprimido o artigo 28.

egretário

Mauro Garcia

Presidente

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

1° Vide-Presidente

Roger Schallenberger 2º Vice-Presidente

Étário

chapa única e, se forem apresentadas mais de uma chapa, o vereador escolherá uma entre as chapas ou registrará abstenção, sendo anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 4º com redação dada pela Resolução nº 010/2003, de 16.12.2003

§ 5° – Concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado, ficando automaticamente empossados os eleitos.

§ 5° com redação dada pela Resolução nº 010/2003, de 16.12.2003

§ 6° - Se não houver o quorum estabelecido no artigo para a eleição da Mesa ou havendo, esta não for realizada, o Vereador mais votado dentre os presentes à Sessão de instalação da Legislatura, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 7° - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo nas eleições subsequentes.

§7° com redação dada pela Resolução n°010/2005, de 22 de povembro de 2005.

§ 8° - À Mesa competem funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

§ 9° - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro da sessão subseqüente.

- I Os membros da Mesa eleitos, prestarão compromisso e assinarão termo de posse.
- § 10 Caso os candidatos não alcancem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o mesmo cargo, sendo declarado eleito o que tiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais idoso.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Art. 11 - Empossada a Mesa, incontinente, o Presidente procederá a eleição dos membros das comissões permanentes.

§ 1º - Havendo acordo de Lideranças, o Presidente proclamará como eleitos, os nomes constantes de acordo, e caso contrário, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º - Será obrigatório a presença de, no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão.

§ 3º - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, em cédula única, contendo o nome de todos os Vereadores em cada comissão.

§ 4° - A apuração dos votos será feita pelo secretário, assistida pelos Líderes.

II - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;

III - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda;

VI - quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3° - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

Art. 28 - As Comissões, após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO Subseção II com redação dada pela Resolução nº 005/2004, de 23.11.2004

Art. 29 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

§ 1º - Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa de projetos, emenda ou substitutos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da



ESTADO DE MATO GROSSO

					_
COMISSÃO	~ =	ACT TO DESTROY A	TO TO	eniaïa	`
COMISSAU	IDE:	JUSTICA	H K	EDACAC	,
COTITIONS		0 0 ~ y - ~			

PARECER Nº 108/2016

Ao: Projeto de Resolução nº 008/2016, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de novembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 008/2016, de autoria da Mesa Diretora, que "Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso."

É o Relatório.

É o Parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>a proposição</u> a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>konorond</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de novembro de 2016

Ademir Bortoli Relato

Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 NOV. 2016 VALOIR ROMAL	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>738 /2016</u>
VEDEADOD DALTON M	ADTINI	`

Autor:

EKEADOK DALTON MAKTINI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Obras e Manutenção da Energisa/Sinop, e ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública na Comunidade Águas Claras.

Conforme determina o regimento interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Obras e Manutenção da Energisa/Sinop, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar toda a infraestrutura necessária para a iluminação pública da Comunidade Águas Clara.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Dalton Maktini Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução	·
1/2016 brooks	Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>739 12016</u>

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas nas Ruas Projetas 1, 2, 3, 4 e 5, no Bairro Gente Feliz.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas nas Ruas Projetas 1, 2, 3, 4 e 5, no Bairro Gente Feliz, pois a iluminação está sendo insuficiente favorecendo assim a violência e o crime.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

cass. Júnior



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2816	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	Nº 740/2016
--	---	-------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de Iobo, Iocalizadas na Avenida Senador Jonas Pinheiro, em frente a casa nº 2139, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizadas na Avenida Senador Jonas Pinheiro, em frente a casa nº 2139, no Bairro Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ador Francisco S. Júnior

Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO ,2 4 NOV. 2016 VANIL Emile	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 741 /2016
VEREADOR CARLÃO COCA-COLA		

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central, no trecho da Rua das Orquídeas, até a Rua Colonizador Ênio Pipino, na Avenida Senador Jonas Pinheiro, antiga Avenida Perimetral Norte.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no canteiro central no trecho da Rua das Orquídeas ate Colonizador Ênio Pipino, na Avenida Senador Jonas Pinheiro, antiga Avenida Perimetral Norte. Justifica-se esta indicação, devido ao mato que vem crescendo na referida avenida, e com ele, o surgimento de animais peçonhentos, insetos, ratos e animais peçonhentos.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADODE MATO GROSSO

larly Harl Carlão Coca-Cola Vereador/PTB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2816 Vaucia formal	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° 442 12016
VEREADOR CARLÃO COCA-COLA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Autor:VEREADUR CARLAU COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Tarumãs.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Tarumãs. Esta indicação é justificada, pelo pedido de moradores desta localidade, devido ao período chuvoso, o mato vem crescendo e prejudicando a visibilidade dos motoristas, motoqueiros e ciclistas, que circulam por essas avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Carlão Coca-Cola Vereador - PTB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2016 VALOI K COMUN	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⋈ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>743 12016</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza no Bairro Sebastião de Matos I.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza no Bairro Sebastião de Matos I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

4

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO /2 4 NOV. 2016/ VALOIZ FORMA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 444 12016

utor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a boca de lobo no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Angicos.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de limpar a boca de lobo situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Angicos, uma vez que esta se encontra entupida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2016 VALOID Small	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	n° <u>745 /2016</u>
Autor:	VEREADOR ROBER	TO TREVISAN DE OLIVEIRA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas e melhorias na iluminação da Comunidade Betel.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e melhorias na iluminação da Comunidade Betel.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> > ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV: 2016 VALON VOMON	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°_ 746 12016
Autor:	VEREADOR RO	BERTO TREVISAN DE OLIVEIRA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua Libano Bairro Menino I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua Libano Bairro Menino Jesus I.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> > ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA Vereador - PR





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO 2 4 NOV. 2016 VALOIZ Komch	 ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° 747 2016
---------------------------------------	---	-------------

VEREADOR BRANDAO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da rua A "antiga estrada Rosária" que dá acesso ao C.A.R.T.A.S, Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop, na Comunidade Vitória.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade cascalhamento e patrolamento da rua A "antiga estrada Rosária" que dá acesso ao C.A.R.T.A.S, Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop, na Comunidade Vitória, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade que se encontra referia rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 22 de novembro de 2016.

Brandão Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 NOV. 2018 1/21012 Jonal	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>748 <i>201</i>6</u>
Autor: VERFADOR BRANDÃO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Dr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se realizar cascalhamento e patrolamento, bem como instalar placas de sinalização e redutores de velocidade na Rua Principal da Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se realizar cascalhamento e patrolamento, bem como instalar placas de sinalização e redutores de velocidade na Rua Principal da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade e falta de sinalização no local, conforme constantes reclamações de cidadãos sinopenses que residem na referida Comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 24 de novembro de 2016.

Brandão Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 4 NOV. 1816 VAINA JOMEN	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>749 /2016</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de uma lombo faixa na Estrada Nanci em frente á Faculdade UNIC AEROPORTO.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra.Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-Ihes a necessidade da implantação de uma lombo faixa na Estrada Nanci em frente á Faculdade UNIC AEROPORTO. Devido ao grande número de estudantes e o grande perigo de ocorrerem acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2016 VALOIZ ROMAL	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	nº <u>750 12016</u>
Autor:	VEREADOR ROGER SC	HALLENBERGER	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Glória

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Glória

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Roger Schallenberger Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 DEZ. 2016	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>451 /2016</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

14

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de aplicar lama asfáltica nos trechos da avenida das Palmeiras até a avenida Jequitibás, no bairro Jardim Primaveras, como também, em partes da rua das Primaveras no bairro Primaveras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de aplicar lama asfáltica nos trechos da avenida das Palmeiras até a avenida Jequitibás, no bairro Jardim Primaveras, como também, em partes da rua das Primaveras no bairro Primaveras. Estas avenidas e ruas foram movimentadas há muito tempo e de lá para cá não passaram por nenhum de recuperação de maiores proporções, somente o tapa-buracos não resolverá o problema. Uma das finalidades da aplicação da lama asfáltica é de impermeabilizar revestimentos antigos, usada também como forma preventiva e corretiva. Nesse sentido solicito avaliação e aplicação urgente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Ademir Bortoli Ver - PMDB



Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO /0 1 DEZ 2016/	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>452/2016</u>
CORDEADAD ADEMII	Y ANTONIO PODTOLI	

VEREADOR ADEMIK ANTONIO B

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade urgente de fazer levantamento cadastral de todas as sepulturas do cemitério municipal, e a partir deste levantamento, realizar mapeamento e delimitação de quadras e identificação dos

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade urgente de fazer levantamento cadastral de todas as sepulturas do cemitério municipal, e a partir deste levantamento, realizar mapeamento e delimitação de quadras e identificação dos lotes. Fazer este mapeamento é fundamental para oferecer um serviço que facilite a localização e o acesso das pessoas às sepulturas de seus entes e amigos queridos. A partir desse mapeamento o cemitério municipal passará a ter um registro mais completo. Regularizar e organizar o cemitério são demonstrações de respeito às famílias, auxiliando a preservar a história de Sinop e de seus antepassados.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP estado de m<u>a</u>to grossø

Em.

Ademir Bortoli



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 4 NOV. 2016 VALDIK ROMAN	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>453 / 2016</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Governador Pedro Taques, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Rogers Elizandro Jarbas e aos Deputados Estaduais, Dilmar Dal Bosco, Baiano Filho e Silvano Amaral a necessidade da urgente instalação da Delegacia da Mulher no antigo prédio da Secretaria Municipal de Obras de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Governador Pedro Taques, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Rogers Elizandro Jarbas e aos Deputados Estaduais, Dilmar Dal Bosco, Baiano Filho e Silvano Amaral a necessidade da urgente instalação da Delegacia da Mulher no antigo prédio da Secretaria Municipal de Obras de Sinop. As mulheres são os pilares dos lares, o empreendedorismo e a força delas para tudo são essenciais para cidade, portanto, garantir a estrutura dos direitos delas, com a implantação da delegacia especializada, às vítimas de agressão terão, buscando também meios de apoio à capacitação das mulheres em situação de vulnerabilidade social. Essa é uma demanda antiga, já solicitada nesta Casa de Leis e extremamente necessária a urgente implantação para atender as mulheres vítimas de violência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 NOV. 2016 / VALOIC Jompa	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>754 12016</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO		

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇAO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da realização de estudo e projeto para que seja interligada a Estrada Viviane e a Rodovia MT 140.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da realização de estudo e projeto para que seja interligada a Estrada Viviane e a Rodovia MT 140, ligando diversas comunidades como a Branca de Neve, Brígida e Santa Luzia, além de melhorar a vida dos moradores. Sem dúvidas uma obra estruturante e que precisa ser realizada, pois irá beneficiar diversas comunidades.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Musicipal de Suc. RECEBIDO /0 1 DEZ/ 2016 /ALDI TOMA	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 755 /2016
Autor	VEREADORES NEVALDIR GRAF		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçar o mato no canteiro central da Av. das Acácias no Jardim Botânico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçar o mato no canteiro central da Av. das Acácias no Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

NEVALDIR GRAF



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO V1 DEZ. 2016 VALSI 2 DUL	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⋈ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 756 /2016
 TIEDE LOOP NEVALDID CDAE		

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua dos Anjicos em frente ao número 1359 no Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua Anjicos em frente ao número 1359 no Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

NEVALDIR GRAF Vereador-PMDB